



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**(Fazenda GUATAPARÁ)**  
**PERÍODO**  
**29/07 A 06/08/2009**



**LOCAL:** São Felix do Xingu - PA

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 05°15.162' W 0 050°51.972' ( sede da fazenda)

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Pecuária

**ATIVIDADE FISCALIZADA:** Pecuária

**SISACTE:** N.º 817.

**Volume I de II**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ÍNDICE

Equipe	4
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	6
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	8
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	9
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	10
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	56
G.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. ....	56
G.2. Da falta de registro dos empregados.....	57
G.3. Da falta de registro da jornada de trabalho. ....	58
G.4. Da não comunicação do CAGED. ....	58
G.5. Da não apresentação da RAIS no prazo legalmente estabelecido. ....	59
G.6. Do atraso no pagamento de salários, inclusive do 13º salário. ....	59
G.7. Da inobservância do prazo legal para o pagamento das parcelas rescisórias e do não pagamento da multa legalmente prevista em caso de atraso no pagamento da rescisão. ....	60
G.8. Da falta de depósito do FGTS - inclusive indenização compensatória - e da Contribuição Social – inclusive referente aos contratos rescindidos pelo empregador sem justa causa .....	61
G.9. Da não apresentação de documentos no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal do Trabalho.....	61
G.9. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. ....	62
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR .....	62
H.1. Da falta de Equipamentos de Proteção Individual - EPI. ....	62
H.2. Da falta de alojamentos.....	63
H.3. Da falta de local para refeição. ....	63
H.4. Da água sem condições de higiene.....	63
H.5. Da falta de armários nos alojamentos. ....	64
H.6. Da falta de alojamentos separados por sexo.....	64
H.7. Da moradia coletiva de famílias.....	65
H.8. De não submeter as edificações rurais a processo de desinfecção e limpeza.....	65
H.9. Da falta de instalações sanitárias. ....	66
H.10. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos. ....	67
H.11. Das moradias familiares sem fossas sépticas. ....	68
H.12. Das moradias sem condições sanitárias adequadas.....	68



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.13. Da moradia a menos de 50m de construções destinadas a outros fins.....	69
H.14. Da falta de exames médicos admissionais.....	70
H.15. Da falta de material necessário à prestação de primeiros socorros .....	71
H.16. Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos. ....	71
<b>I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL .....</b>	<b>72</b>
<b>J. CONCLUSÃO.....</b>	<b>87</b>

## **ANEXOS**

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Fotocópia CNH do Sr. [REDACTED]	A002
3. Fotocópia Concessão da Matrícula CEI	A003
4. Fotocópia da Inscrição Estadual	A005
5. Fotocópia da Escritura de Cessão de Direito e Transferência de Posse da Terra	A006
6. Procuração	A009
7. Carta de Preposto	A010
8. Auto de Apreensão e Guarda	A011
9. Termo de Devolução de Objetos Apreendidos	A012
10. Termos de Declaração de Trabalhador (MTE)	A013
11. Termo de Interdição	A044
12. Laudo Técnico de Interdição	A045
13. Ata de Reunião	A053
14. Planilha de Cálculo das Rescisões Resgatados	A054
15. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho	A056
16. Fotocópias dos Requerimentos do Seguro Desemprego	A064
17. Planilha de Cálculo dos Salários em Atraso	A072
18. Recibos de Pagamentos dos Salários em Atraso	A074
19. Termos de Rescisão de Trabalhadores Afastados	A083
20. Orientações sobre Saúde e Segurança	A085
21. Fotocópia de Cupom Fiscal de Compra de EPI	A088
22. Fotocópias dos Autos de Infração Lavrados	A089
23. Fotocópia da NFGC- Notificação Fiscal FGTS/CS Mensais	A169
24. Fotocópia da NFGC- Notificação Fiscal FGTS/CS Mensais-Eusivam	A184
25. Fotocópia da NRFC- Notificação Fiscal FGTS/CS Rescisórios	A190
26. Fotocópias de Documentos que Subsidiaram Autos de Infração	A197
27. Relação de CPTS Emitidas	A313
17. Relatório de Filmagem	A314



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
Coordenadoras	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
	AFT	CIF	[REDACTED]
	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista		
	Motorista		
	Motorista		

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]  
Procurador do Trabalho

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------

\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 29/07 a 06/08/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) Nome Fantasia: Fazenda Guatapará
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) RG: [REDACTED]
- 6) CEI: 50.008.58768-85
- 7) CNAE: 0151-2/03
- 8) Localização: Fazenda Guatapará. Estrada do Rio Preto km 250, vicinal a esquerda 7 km. Zona Rural. São Felix do Xingu- PA. CEP: 68.380-000.
- 9) Coordenadas Geográficas: S 05°15.162' W0 050°51.972'
- 10) Telefone da Fazenda: [REDACTED]
- 11) Endereço para Correspondência (empregador): [REDACTED]  
[REDACTED]
- 12) Telefone empregador: [REDACTED]
- 13) Administrador:  
CPF: [REDACTED]  
RG n.º: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]
- 14) Dados Bancários:  
Banco [REDACTED] Agência: [REDACTED] Conta corrente: [REDACTED]  
Titular [REDACTED]. CPF: [REDACTED]
- 15) Advogada(s):  
[REDACTED] – OAB/PA n.º [REDACTED]  
Celular: [REDACTED]  
\* [REDACTED] – OAB/PA n.º [REDACTED]  
Celular: [REDACTED]  
Escritório: Folha CSI-31, Qd. 02, Lote Especial, Nova Marabá. Marabá-PA.  
Telefone: [REDACTED]
- 16) Contador/ Preposto:  
\* [REDACTED]  
Escritório: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]

---

<sup>1</sup> Trata-se de conta corrente movimentada pelo Sr. [REDACTED] cujo titular é a sua mãe, através da qual são realizados os depósitos bancários pelo Sr. [REDACTED] para custear as despesas da Fazenda Guatapará.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 35
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 18
- 3) NÚMERO DE MULHERES: 01
- 4) NÚMERO DE MENORES: 00
- 5) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL<sup>2</sup>: 17
- 6) TRABALHADORES RESGATADOS: 08
- 7) VALOR LÍQUIDO RESCISÃO RESGATADOS: R\$ 35.004,58<sup>3</sup>
- 8) VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES ATRASADAS<sup>4</sup>: R\$ 8.928,20
- 9) VALOR LÍQUIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS<sup>5</sup>: R\$ 34.939,17
- 10) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 31
- 11) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 01
- 12) TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 01
- 13) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 08
- 14) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 07
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 01
- 16) NFGC LAVRADAS<sup>6</sup>: 02
- 17) NRFC LAVRADAS<sup>7</sup>: 01

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01427716-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual r FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036 11.5.1990.
2	01427726-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item NR-31, com redação da Portaria nº
3	01427727-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "b", da NR-31, com redação d 86/2005.
4	01925551-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não se	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item

<sup>2</sup> Foram encontrados na fazenda 18 trabalhadores, dos quais 15 tiveram seus contratos de trabalho registrados e suas CTPS anotadas. Além desses, foram também registrados no curso da fiscalização 02 trabalhadores que foram espontaneamente reconhecidos como empregados pelo Administrador e pelos demais trabalhadores, totalizando 17 trabalhadores registrados sob ação fiscal.

<sup>3</sup> O valor expressa também os valores pagos a título de salários em atraso.

<sup>4</sup> Dos 02 trabalhadores que foram apresentados pelo administrador.

<sup>5</sup> Estão incluídos neste total, os valores referentes aos salários de julho/2009.

<sup>6</sup> Em face da falta de recolhimento de FGTS e Contribuição Social mensais, foi feito o levantamento dos valores devidos a título de FGTS. Foram lavradas as NFGC nº 506.289.524, em relação a 30 trabalhadores, totalizando R\$ 28.127, 90 (FGTS) e R\$ 810,00 (CS) e NFGC nº 506.289.541, em relação ao trabalhador [REDACTED] que não teve seu contrato registrado, no valor de R\$ 602,00 (FGTS).

<sup>7</sup> À falta de recolhimentos do FGTS e Contribuição Social rescisórios foi lavrada a NRFC nº 100.146.520, em relação a 05 trabalhadores, totalizando um valor de R\$ 2.458,16 (FGTS), R\$ 13,96 (CS-mensal) e R\$ 470,50 (CS- rescisória).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		ou permitir a utilização de copos coletivos para água potável.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01427728-0	131374-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "b", da NR-31, com redação d 86/2005.
6	01427729-8	131398-3 Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item da NR-31, com redação da Portaria
7	01427730-1	131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "a", da NR-31, com redação d 86/2005.
8	01427731-0	131478-5 Fornecer moradia familiar que não possua fossa quando não houver rede de esgoto ou fornecer água potável.	mart. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item familiar cuja fossa séptica não esteja afastada do poço de água, em lugar livre de enchentes e à ju 86/2005.
9	01427732-8	131479-3 Manter moradia familiar construída em local que arejado ou em local afastado menos de 50 m de destinadas a outros fins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item da NR-31, com redação da Portaria
10	01925556-0	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Trabalho.
11	01925557-8	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês ao vencido, o pagamento integral do salário do empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Trabalho.
12	01427723-9	001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Trabalho.
13	01925558-6	000393-0 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas de rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consoli Leis do Trabalho.
14	01925559-4	001407-9 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, devido até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962 alterações introduzidas pelo art. 1º, 4.749, de 12.8.1965.
15	01925548-9	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo	art. 630, § 4º, da Consolidação das Trabalho.
16	01925552-7	131377-0 Deixar de disponibilizar alojamentos separados	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "e", da NR-31, com redação d 86/2005.
17	01427733-6	131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "a", da NR-31, com redação d 86/2005.
18	01427720-4	001190-8 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1999 com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
19	01427721-2	000395-6 Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das rescisórias.	art. 477, § 8º, da Consolidação das Trabalho.
20	01427722-0	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou eletrônico, os horários de entrada, saída e período efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Trabalho.
21	01925555-1	131476-9 Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "d", da NR-31, com redação d 86/2005.
22	01925560-8	001192-4 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo regulamento, o Cadastro Geral de Empregados Desempregados (CAGED).	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.1
23	01925553-5	131329-0 Deixar de submeter as edificações rurais a processo	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação	
		de limpeza e desinfecção, para que se neutralize ação nociva de agentes patogênicos.	alínea "d", da NR-31, com redação d 86/2005.	
24	01427734-4	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a final prevista na legislação vigente às embalagens agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item NR-31, com redação da Portaria nº
25	01925550-1	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "c", da NR-31, com redação d 86/2005.
26	01925549-7	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis d
27	01427719-0	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento dos acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de dez por cento.	art. 1º da Lei Complementar nº 110
28	01427718-2	001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, no momento da rescisão do contrato de trabalho, os débitos que resultem da rescisão e ao imediatamente anterior, quaisquer que houver sido recolhido, e a indenização compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os débitos realizados.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
29	01427717-4	000990-3	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento dos acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento).	art. 2º da Lei Complementar nº 110
30	01925561-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item NR-31, com redação da Portaria nº
31	01925554-3	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparação de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item alínea "d", da NR-31, com redação d 86/2005.

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Seguindo na Rodovia Transamazônica no sentido Marabá – Itupiranga, após o posto de fiscalização da Polícia Militar entra-se, na margem esquerda da Rodovia, na Estrada do Rio Preto.

Percorre-se a estrada do Rio Preto por aproximadamente 103 quilômetros, passando pelas Vilas Santa Fé ( $S05^{\circ}26.268' W049^{\circ}39.630'$ ) e Vila Trindade/Três Poderes ( $S05^{\circ}26.765' W050^{\circ}00.261'$ ). Chegando à Vila Três Poderes, dobra-se a direita no posto de gasolina no sentido da Vila Quatro Bocas/Cruzeiro do Sul. Percorre-se mais 67 quilômetros, passando pelas Vilas Panelinha ( $S05^{\circ}23.807' W050^{\circ}06.539'$ ), Capistrano de Abreu ( $S05^{\circ}21.170' W050^{\circ}16.321'$ ) e São Pedro ( $S05^{\circ}16.622' W050^{\circ}25.349'$ ) e chega-se à Vila 4 bocas ( $S05^{\circ}16.129' W050^{\circ}27.837'$ ).

Segue por mais 44,7 quilômetros, passando pela Vila Seca ( $S05^{\circ}13.837' W050^{\circ}37.993'$ ) e pelo vilarejo de Macacaura e alcança-se a Vila Plano Dourado ( $S05^{\circ}12.081' W050^{\circ}48.884'$ ).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Seguindo na estrada após a Vila Plano Dourado por aproximadamente 4 quilômetros verifica-se, na margem direita da estrada, uma carvoaria desativada. Percorre-se mais 1,6 quilometro até chegar à entrada de uma vicinal na margem esquerda, onde existe uma placa do Posto de Gasolina BR ( $S05^{\circ}11.509'$   $W050^{\circ}51.480'$ ), indicando a direção para Lindoeste.



Placa à margem esquerda da Estrada do Rio Preto onde tem início a vicinal que dá acesso à fazenda Guatapará

Segue-se nesta vicinal por mais 7 quilômetros e verifica-se a entrada da fazenda que dá acesso a sede, localizada na margem esquerda da vicinal ( $S05^{\circ}15.162'$   $W050^{\circ}51.972'$ ).

Informa-se, a seguir, as coordenadas geográficas dos locais utilizados como alojamentos disponibilizadas aos demais trabalhadores encontrados pelo GEFM:

Alojamentos/Moradias	Coordenada Sul	Coordenada Oeste
RETIRO 20 [REDACTED]	S [REDACTED]	W [REDACTED]
BARRACO 1 [REDACTED]	S [REDACTED]	W [REDACTED]
PORTEIRA DE ACESSO AO 2º BARRACO	S [REDACTED]	W [REDACTED]
BARRACO 2 [REDACTED]	S [REDACTED]	W [REDACTED]
PORTEIRA DE ACESSO AO 3º BARRACO	S [REDACTED]	W [REDACTED]
BARRACO 3 [REDACTED]	S [REDACTED]	W [REDACTED]

## **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

A propriedade fiscalizada é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] Segundo informações prestadas pelos funcionários - em especial pelo gerente, Sr. [REDACTED] e pelo capataz, Sr. [REDACTED] - da Fazenda Guatapará, são mantidas aproximadamente 3.000 cabeças de gado das raças Nelore e Tabapuã no estabelecimento (dentre as quais 1300 são vacas adultas, 800 novilhos, 230 garrotes machos, e bezerros) que tem como atividade desenvolvida a cria e recria de gado para venda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A área da propriedade é de aproximadamente 23.460,43 ha (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta hectares e quarenta e três ares), com perímetro de 63.306,42 m, conforme escritura de cessão de direito e transferência de posse, em anexo às fls. A006.

Ainda conforme declarações prestadas pelo gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] que reside no estado de São Paulo, é comerciante na CEAGESP, na cidade de São Paulo.

Através de consulta ao CPF do Sr. [REDACTED], verificamos que o mesmo é sócio-administrador, detentor da maior parte do capital social, da empresa A. [REDACTED] Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 33.519.430/0001-73. No entanto, em consulta ao website da Receita Federal, a referida empresa aparece no tópico "situação cadastral" como inapta (omissa/ não localizada). Não foi possível localizar outras atividades em que tomasse parte o mencionado empregador.

Foram localizados na área da sede da fazenda três veículos que, segundo informações do gerente, Sr. [REDACTED] que se encontrava em posse dos mesmos, pertenceriam ao Sr. [REDACTED]. No entanto, o exame da documentação dos referidos veículos demonstrou que os mesmos eram de propriedade de pessoas diversas.

Os veículos, com placas e proprietários constantes da documentação apresentada são: uma caminhonete Marca Nissan, modelo Frontier, ano 2004, placas [REDACTED] – SP, [REDACTED], cor prata, com RENAVAM em nome de [REDACTED] uma motocicleta marca Honda, modelo Bros, placas [REDACTED] SP, amarela, em nome de [REDACTED] outra motocicleta de mesma marca e modelo, placas [REDACTED] preta, RENAVAM em nome de [REDACTED] Não foi possível obter qualquer informação sobre referidas pessoas.

#### **F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Verificamos, ao entrar na fazenda, que na área da sede havia 05 (cinco) edificações, a saber, a casa sede, um paiol utilizado para diversos fins, e duas outras pequenas casas em madeira utilizadas como alojamento e moradias. As edificações ficavam alinhadas à direita e, a partir da porteira visualizava-se: a moradia do operador de trator, a moradia do capataz, uma casa utilizada como alojamento, o paiol e, por último, a casa sede.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



À esquerda, ao fundo, a porteira. Parcialmente escondidas pelos coqueiros as cinco edificações da área da sede da fazenda. À direita, vista das demais edificações do lado oposto, a partir da casa sede.



Casa sede (esq.). Parte do pátio e edificação utilizada como alojamento.



Moradia do capataz (esq.) e do operador de trator (dir.).

Na casa sede residiam o gerente da fazenda e sua família (mulher e um filho de aproximadamente 2 anos). A edificação, em madeira, era dimensionada de forma a acomodar, de maneira razoável a família, inclusive outro filho do gerente que encontrava-se de férias na fazenda. No entanto, permanecia também na mesma moradia um outro trabalhador, carpinteiro, que ocupava um dos cômodos e utilizava, em conjunto com a família, as instalações sanitárias e o local para refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Caminhando-se em direção às demais edificações, a mais próxima era o paiol, composto de três recintos e uma área aberta lateralmente, apenas coberta.



Entrada de um dos recintos do paiol e lateral da edificação.



Área aberta do paiol onde ficava o gerador de energia. A proximidade do paiol da edificação utilizada como alojamento (dir.).



O paiol era utilizado para armazenar insumos de nutrição animal, embalagens de agrotóxicos, bombas costais para aplicação desses produtos, um gerador de energia, quatro tambores de 200 litros de óleo diesel para alimentação do gerador, motores, motosserras e máquinas de solda, compressor de ar, além de canos, peças de máquinas banhada em líquido combustível e pneus velhos, entre outros.



Recinto do paiol utilizado para armazenagem de insumos de nutrição animal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Insumos de nutrição animal.



Recinto onde estavam armazenadas bombas costais para aplicação de agrotóxicos, motores e motosserras, além de materiais diversos.



Gerador de energia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Gerador de energia e máquina de solda.



Máquina de solda (esq.) e compressor de ar.



Tonéis de óleo diesel.



Não havia nenhum impedimento de acesso a nenhuma parte do paiol: apenas um recinto possuía a porta meramente encostada, fechada com trameia. Todos os outros recintos do paiol conservavam-se com portas abertas, possibilitando o acesso de animais, de crianças que permaneciam no estabelecimento além de quaisquer trabalhadores, inclusive não treinados a lidar com os implementos e insumos e de visitantes alheios às atividades desenvolvidas. O gerador de energia instalado no paiol, ligado todas as noites e, em ocasiões de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

necessidade, também durante o dia, produzia um ruído intenso, que não foi medido por absoluta inexistência de condições técnicas. O ruído era de nível tal que impossibilitava a manutenção de conversação em tom de voz normal nas edificações utilizadas como moradia familiar. O paiol estava, ainda, infestado por ratos, devidos à quantidade de entulhos e alimento animal ali armazenados, bem como à falta de limpeza e desinfecção do local. Sacos de ração rasgados, fezes dos animais, abundantes em todos os espaços, e o cheiro intenso de sua urina denunciaram tal fato antes mesmo que espécimes fossem localizados pelos agentes de inspeção do trabalho e que os trabalhadores relatassem o fato.

As excretas dos roedores expunham as pessoas que tinham acesso ao paiol a zoonoses diversas, como a hantavirose - que pode ser transmitida ao homem por via respiratória, em contato com poeira com restos de fezes, urina ou saliva de ratos contaminados e a leptospirose; patogenias que podem ter como consequência o óbito.



Fezes de roedores em meio a materiais diversos no paiol, inclusive embalagem de agrotóxico (esq.) Saco de ração rasgado por ratos.



Fezes de ratos em abundância em meio à ração animal.



A edificação seguinte era uma casa, com estrutura de madeira e cobertura de amianto, utilizada como alojamento, onde permaneciam dois trabalhadores solteiros e uma trabalhadora, cozinheira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Edificação utilizada como alojamento para três trabalhadores.



Não havia instalações sanitárias neste local utilizado como alojamento. Os trabalhadores ali alojados eram compelidos a usar, em lugar do vaso sanitário, um pequeno espaço, nos fundos da casa, conformado lateral e inferiormente por tábuas, sob as quais fora cavado um buraco, a título de fossa, para depósito das excretas, que ficavam expostas.



Ao fundo (esq.) e em primeiro plano o cercado utilizado como sanitário pelos trabalhadores da área da sede.



Estrutura utilizada como sanitário, onde as excretas permaneciam expostas.



2009/02/19 16:24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia lavatório ou chuveiro. Para os empregados alojados na área da sede da fazenda havia, para tomada de banhos e realização da higiene pessoal em geral, um cercado com tábuas, sem teto, sobre o qual fora suspenso um fino cano que trazia água. O local não garantia a privacidade dos usuários.



Estrutura utilizada como local para banho.

Não havia local adequado para preparo de alimentos. Os alimentos eram preparados em um cômodo da mesma edificação onde os obreiros dormiam. Neste cômodo fora improvisado um fogão à lenha, construído com barro e tábuas junto à parede, que também era feita de madeira, expondo os empregados à possibilidade de risco de incêndio.



Cômodo utilizado para manipulação de alimentos e cocção de refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O mau estado de instalação e conservação das tábuas do local de alojamento – com frestas e com falhas de continuidade junto ao telhado – permitia que os ratos que excediam os limites do pátio invadissem o recinto, assim como outros animais patogênicos, contaminando os utensílios de cozinha e viveres, armazenados em prateleiras abertas, bem como os alimentos já preparados.



Alimentos armazenados em locais abertos, expostos a contaminações diversas.

O piso desse local, de cimento liso, encontrava-se deteriorado, expondo o barro *in natura* sob a fina camada do revestimento.

Posicionado do lado de fora desta edificação ficava um jirau sobre o qual eram lavados os utensílios de cozinha com água de um cano instalado sobre a estrutura.



Jirau utilizado para lavar utensílios.

Não havia sistema de esgoto, fossa séptica ou qualquer sistema equivalente que captasse águas utilizadas na higiene pessoal, no banho ou na lavagem dos utensílios. As águas usadas e restos de alimentos que compunham o esgoto deste ambiente formavam barro, poças e pequenas corredeiras em todo o local, ao redor da edificação, inclusive em frente à porta de entrada e do referido cômodo utilizado para manipulação de alimentos, bem como sob o jirau descrito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Esgoto correndo livremente por toda a área do quintal.



Não havia, tampouco, sistema de coleta do lixo, pelo que muitos detritos eram dispensados nesta área, inclusive embalagens de produtos tóxicos. Como descrito, este ambiente, extremamente propenso à dispersão de agentes patogênicos, era imediatamente externo ao local onde eram preparadas as refeições. Patos e galinhas, criados nesse espaço circulavam livremente no local de manipulação de alimentos e cocção de refeições por meio das portas e janelas, que permaneciam abertas para permitir a circulação de ar e da fumaça gerada pela queima da lenha no fogão.

As refeições eram tomadas em um dos cômodos do local de alojamento.



Cômodo onde os trabalhadores tomavam as refeições (notem-se as frestas entre as tábuas).



A cozinheira que manipulava os alimentos utilizava como sanitário as mesmas estruturas já mencionadas. Dormia em um cômodo no interior da edificação, em rede que não havia sido fornecida pelo empregador. Não havia armários no local



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cômodo onde dormia a cozinheira.



Os dois trabalhadores permaneciam na varanda da casa, dormindo em redes compradas a expensas próprias. Ali também não havia armários. Os pertences dos trabalhadores estavam dependurados, juntamente com as redes. Como não havia paredes na varanda, os trabalhadores ficavam expostos às intempéries e à incursão de pequenos animais, domésticos e silvestres, bem como de qualquer pessoa que transitasse pela área, em situação de completo devassamento.



Varanda da edificação, onde permaneciam os dois trabalhadores solteiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nas duas edificações seguintes na área da sede da fazenda permaneciam mais duas famílias. Em nenhuma delas havia instalações sanitárias.

Na mais próxima do local de alojamento, a terceira estrutura, morava o capataz e da família deste. A moradia apresentava as mesmas características do local utilizado como alojamento. As paredes, de tábuas, tinham muitas frestas. Ratos e insetos transitavam livremente pelo local, juntamente com galinhas. O cômodo utilizado para o preparo das refeições possuía um fogão a gás, além do fogão de lenha. Um jirau nos mesmos moldes do anterior estava instalado para fora da janela e tinha a mesma função de servir de local para limpeza de utensílios de cozinha.



Frente da moradia do capataz. Cômodo utilizado como cozinha (notem-se as frestas entre as tábuas)



Outras vistas do Cômodo utilizado como cozinha.



Frestas na parede (esq.). Jirau utilizado para limpeza de utensílios, nos fundos da moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A família utilizava, em conjunto com outros trabalhadores, a mesma estrutura já mencionada para satisfação das necessidades fisiológicas de excreção. Para o banho, era utilizado um outro cercadinho, nos mesmos moldes do primeiro, sem cobertura, com um cano servindo de chuveiro, com piso de seixos.



Estrutura utilizada como local para banho.



A última edificação, próxima do curral, era a moradia do operador de trator e sua família. A estrutura era semelhante às já descritas.



Moradia do operador de trator. Observe-se a proximidade com o curral (à esquerda na foto da direita).



Cômodo utilizado como cozinha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Interior da moradia. Observe-se as falhas na parede.



Jirau semelhante aos demais.



A título de sanitário era utilizado o mesmo cercado descrito anteriormente. Para banho e higiene pessoal era utilizada uma outra estrutura, de madeira, coberta com telha de amianto, com piso também de madeira e um cano em lugar de chuveiro. O cercado ficava bem próximo do curral.



Local utilizado para banho. Note-se a proximidade do curral.



2009/07/29 16:30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local utilizado para banho.



Nesta moradia de dois cômodos e varanda permaneciam também, junto com a família, mais dois trabalhadores solteiros. Um dos cômodos era ocupado pelo casal e por sua filha; o outro era utilizado como cozinha. Na varanda dormiam os dois trabalhadores, em redes dependuradas nas vigas de sustentação. As estruturas utilizadas para satisfação das necessidades fisiológicas de excreção, bem como para higiene pessoal e banhos era compartilhada por todos.



Varanda onde permaneciam, na moradia familiar, dois trabalhadores solteiros.



Trabalhador na varanda onde dormia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nenhuma das moradias possuía local adequado para lavagem de roupas, que eram limpas em bacias, sobre os mesmos jiraus utilizados para lavar utensílios de cozinha ou sobre bancadas improvisadas com tábuas no meio do quintal comum.



Local utilizado para lavagem de roupas no quintal.



Bancada utilizada para lavagem de roupas e utensílios.



Jirau utilizado para lavagem de utensílios e roupas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A água utilizada por todos os trabalhadores instalados na área da sede era proveniente de dois poços cobertos e encamisados. Era distribuída para o encanamento através de bomba. Tinha aparência límpida, incolor e sem odor.



Poço que abastecia a área da sede.



Durante as inspeções na área da sede, além de encontrar aranhas e ratos a equipe do GEFM constatou, como já relatado, que não havia qualquer sistema de esgoto, que corria a céu aberto. Do pátio os roedores se espalhavam para as moradias e alojamentos dos trabalhadores que permaneciam no estabelecimento. O alojamento onde permaneciam dois trabalhadores e uma trabalhadora, localizado a um metro e meio dessa estrutura, era constantemente visitado pelos ratos que circulavam pelos fios de energia andando por toda edificação, inclusive sobre os alimentos armazenados em prateleiras abertas, por onde os roedores e insetos circulavam livremente.

Verificou-se, ainda, no alojamento, uma galinha chocando debaixo do fogão a lenha. Tais aves utilizavam as edificações para poer seus ovos e transitavam por estes locais com seus pés barrentos da lama espalhada pelo quintal, proveniente do esgoto de águas servidas do banho, da limpeza de utensílios de cozinha e da lavagem de roupas.

Os trabalhadores e suas famílias transitavam pelo local da mesma forma. As galinhas caminhavam por sobre o fogão, local onde ficavam armazenadas as refeições preparadas, e pelo jirau onde eram lavados os utensílios de cozinha disseminando os microorganismos patogênicos que normalmente transportam, dentre os quais piolhos que contaminam seres humanos causando dermatites, além de transmitir bactérias como a *riquetsia*, causadora do tifo.

A falta de instalações sanitárias à disposição dos trabalhadores que, para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção utilizavam o mato ou a estrutura já descrita submetia os obreiros e suas famílias a risco de contaminação pela exposição aos agentes patogênicos, o que era agravado com a proximidade das edificações do curral para bovino e do estábulo para ovino.

Nenhuma das edificações havia passado, em qualquer tempo, por processo de desinfecção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Patente a necessidade de retirar os trabalhadores expostos a risco desse local até que fossem providenciadas condições adequadas de permanência na área.

Em continuidade das inspeções, parte da equipe se dirigiu a um local distante aproximadamente 400m da área da sede, onde, conforme informações dos trabalhadores haveria um barraco onde permaneciam três obreiros.



Deslocamento da equipe desde a área da sede da fazenda até o local do barraco.

O barraco ficava em uma parte mais baixa do terreno, próximo de um córrego. Era construído de madeira, com piso de barro *in natura* e cobertura de telhas de amianto.



Piso do interior do barraco (esq). Estrutura de madeira com cobertura de amianto.

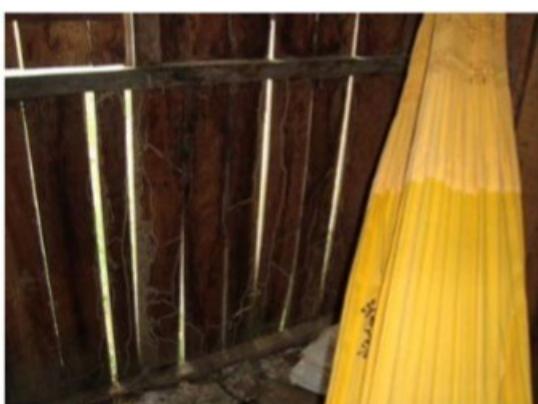


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O local não oferecia a necessária proteção aos três trabalhadores que ali permaneciam. As tábuas que formavam as paredes apresentavam entre si inúmeras frestas de tamanho considerável, permitindo a incursão de insetos e animais peçonhentos. O mato crescia e começava a subir por algumas paredes. Toda a madeira estava infestada por cupins, comprometendo a já precária estrutura.



Estrutura tomada por cupins.



Frestas entre as tábuas com mato brotando.



Havia diversos buracos nas telhas o que, por ocasião de chuva, formava goteiras no interior, obrigando os trabalhadores que ali permaneciam a alterar a posição das redes onde dormiam de modo a não se molhar.

As redes onde os obreiros dormiam não haviam sido fornecidas pelo empregador. Não havia armário. Os pertences dos trabalhadores ficavam dependurados nas paredes ou nas redes, armazenados inadequadamente junto a ferramentas de trabalho e materiais diversos que permaneciam no chão irregular.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pertences dos trabalhadores em meio a ferramentas e materiais diversos.

Produtos para higiene pessoal dos trabalhadores ficavam expostos, nesse mesmo espaço onde havia, inclusive, caixa de embalagens de agrotóxico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Embalagem de agrotóxicos junto a produtos de higiene pessoal dos trabalhadores



Embalagem de agrotóxicos no cômodo onde dormiam trabalhadores. Note-se (esq.) o mato brotando no interior do cômodo.

Não havia mesas ou cadeiras no local. Os mantimentos e utensílios de cozinha estavam armazenados em um dos cômodos do barraco, em prateleiras abertas ou dentro de caixas e bacias, expostos à incursão de insetos, animais e contaminantes diversos.



Mantimentos e utensílios armazenados em local aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Mantimentos e utensílios expostos a contaminações diversas.



As refeições eram preparadas em um fogão de lenha que ficava do lado de fora, encostado à parede dos fundos do barraco.



Fundos do barraco, local onde eram cozidas as refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogão de lenha onde eram cozidas as refeições.



Não havia local adequado para a manipulação de alimentos. O preparo das refeições se dava no mesmo local onde eram lavados os utensílios de cozinha: um jirau nos fundos do barraco, próximo ao fogareiro.



Bancada utilizada para manipular alimentos.



Não havia instalação sanitária no local e o empregador não disponibilizava papel higiênico para os trabalhadores que utilizavam o mato para satisfação de suas necessidades fisiológicas de excreção e precisavam adquirir, a expensas próprias, papel higiênico, ou fazer uso da vegetação local para sua higiene íntima.

A água utilizada pelos trabalhadores que permaneciam ali era retirada de um córrego próximo e consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem.



Córrego de onde era retirada água para consumo dos trabalhadores instalados no barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Córrego de onde era retirada água para consumo dos trabalhadores que permaneciam no barraco.

Era armazenada em recipientes reaproveitados, totalmente inadequados para este fim, utilizados originalmente para conter óleo lubrificante, entre outras substâncias. A mesma água era levada para a frente de trabalho.



Embalagens de óleo para motor reaproveitadas para armazenar água. Note-se a gravação indelével proibindo a reutilização da embalagem (à direita, abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Note-se a sujeira depositada no fundo dos recipientes de armazenagem de água.

No mesmo local de onde coletavam água para ingestão os trabalhadores lavavam roupas e utensílios e tomavam banho. O gado da fazenda também se servia do mesmo curso d'água.

Não havia fornecimento de energia elétrica no local. Os trabalhadores, para conseguir alguma luz à noite, utilizavam uma pequena lamparina a óleo.



Lamparina a óleo utilizada pelos trabalhadores.

O próximo local inspecionado pela equipe do GEFM era um barraco localizado a 20Km da área da sede da fazenda. Estava situado a aproximadamente 200m da via de acesso, em uma parte alta do terreno.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caminho de acesso ao barraco, a partir da estrada.



Chegada da equipe ao barraco.



Era erguido em estrutura de madeira diretamente sobre o chão *in natura* e coberto de palha e lona plástica.



Estrutura de madeira coberta com lona plástica e palha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista externa da estrutura de madeira com cobertura de lona plástica e palha.

Ali a equipe fiscal encontrou 01 trabalhador que permanecia no local juntamente com seus pertences, gêneros diversos, utensílios de cozinha, ferramentas de trabalho, recipientes com óleo diesel, fogareiro a gás embalagens de bebidas alcoólicas, uma motosserra e peças avulsas, óleo lubrificante e materiais diversos, além de rede onde dormia. Tudo estava espalhado pelo chão ou pela estrutura do barraco, sem qualquer ordem ou condição mínima de higiene.



Trabalhador encontrado pelo GEFM, Sr. [REDACTED]



Pertences do trabalhador espalhados pela área do barraco, junto a alimentos, ferramentas e materiais diversos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Mantimentos e refeições preparadas espalhadas juntamente com garrafas de bebidas alcoólicas e embalagens de óleo para motor.



Ferramentas de trabalho em meio a pertences dos trabalhadores no interior do barraco.

Não havia armários no local. Como suporte para panelas e alguns utensílios havia dois jirau de bambu que faziam as vezes de prateleira e local para manipulação de alimentos. Os alimentos, mantimentos e utensílios ficavam dispostos aleatoriamente pelo chão ou em sacos, misturados a embalagens de óleo lubrificante e a peças de motosserra; a carne para consumo estava pendurada em varal improvisado, tudo exposto a toda sorte de sujeiras e contaminantes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Jiraus utilizados como prateleira e local para manipulação de alimentos.



Carne pendurada em varal. Alimentos no chão, junto a embalagens de óleo para motosserra e garrafas de bebida alcoólica.



As refeições eram preparadas em fogareiro a gás, com duas bocas, apoiado sobre dois troncos no “interior” do barraco e em um fogareiro a lenha improvisado no chão na área externa. Nenhum dos locais era apropriado para tal fim. A proximidade do fogareiro a gás da estrutura de palha do barraco gerava possibilidade de risco de incêndio.



Fogareiro a gás utilizado para cozinhar refeições rápidas no interior do barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogão à lenha improvisado na área externa.

Não havia mínimas condições de higiene no local. Lixo encontrava-se espalhado por toda a parte. Não havia fornecimento de energia elétrica no local, nem instalações sanitárias.

A água consumida era proveniente de um córrego próximo e apresentava-se turva e com partículas em suspensão.



Córrego de onde o trabalhador retirava água para consumo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Recipiente utilizado para armazenar água no barraco...



... e para ser levada para a frente de trabalho.

No mesmo local de onde o trabalhador coletava água para ingestão e cocção de alimentos eram lavados os utensílios e as roupas e tomados os banhos. A água era compartilhada com o gado e com os demais animais da área.

Embora no momento da inspeção só tenha sido localizado permanecendo no barraco um trabalhador, este informou que outros dois haviam permanecido ali e estado em atividade naquele local, com ele, roçando área próxima. A informação foi corroborada pelo gerente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Verificou-se que, próximo do barraco, junto ao córrego, havia uma outra armação de madeira que já servira como estrutura para outro barraco, denotando não ser a primeira vez que trabalhadores eram submetidos às mesmas condições que as verificadas pela equipe do GEFM naquele momento.



Arcabouço de madeira próximo ao córrego de onde o trabalhador recolhia água.

Em entrevista informal, ainda no barraco, o Sr. [REDACTED] informou que fora contratado por pessoa de nome [REDACTED], conhecido como [REDACTED], que havia deixado o local havia pouco tempo. Informou ainda que outro trabalhador, de nome [REDACTED] havia permanecido no barraco, desenvolvendo atividade de roço, mas já havia terminado o serviço. Informou, mais, que um irmão de [REDACTED] de nome [REDACTED] é quem havia contratado [REDACTED] e que [REDACTED] era cunhado de [REDACTED] que também não se encontrava mais no local. Ainda conforme informações deste trabalhador, [REDACTED] e [REDACTED] eram muito amigos de [REDACTED] apelido do gerente, Sr. [REDACTED]. Inquirido sobre quem seria o responsável pela sua remuneracão, o Sr. [REDACTED] respondeu que poderia receber tanto de [REDACTED] quanto de [REDACTED]. Disse, também que estivera doente por vários dias no barraco, com febre.

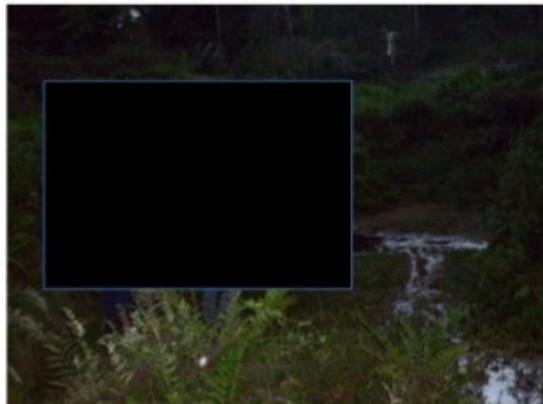
Afastado deste cerca de 5Km, ou seja, a 25Km da área da sede da fazenda Bacajá estava um outro barraco. A estrutura ficava a aproximadamente 700m da via de acesso, através de uma porteira e de um córrego.



Caminho de acesso ao segundo barraco, distante aproximadamente 700m da estrada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



A equipe do GEFM alcançou o barraco já no final da tarde.

O barraco havia sido construído por um dos trabalhadores que o ocupavam quando da inspeção do GEFM e que, apurou-se, era marido da cozinheira encontrada alojada na área da sede. Era erguido com estrutura de três forquilhas de madeira e cobertura de lona plástica, sem paredes laterais, com chão de barro *in natura*, incapaz de proteger os ocupantes contra intempéries ou contra a incursão do gado da fazenda, de pessoas e de animais silvestres e peçonhentos.



Estrutura do barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os pertences dos dois trabalhadores encontrados, como no barraco anterior, ficavam pendurados pela estrutura, juntamente com as redes onde dormiam ou dispostos aleatoriamente pelo chão, em meio a alimentos, mantimentos, ferramentas de trabalho, máquinas e embalagens diversas, entre elas de óleo combustível e agrotóxicos.



Pertences dos trabalhadores em meio a alimentos, produtos de higiene, ferramentas, máquinas e embalagens de óleo combustível.

Algumas refeições já preparadas e alguns utensílios ficavam em uma tábua apoiada sobre um toco e uma forquilha, ou no chão, na área externa do barraco,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

expostos a todo tipo de contaminação e à incursão de animais diversos, inclusive um cachorro de propriedade de um dos trabalhadores e que circulava livremente pelo local.



Prateleira improvisada onde eram armazenados utensílios e refeições prontas.



Cachorro de um dos trabalhadores do barraco, que circulava livremente pela ares.

Uma embalagem de fertilizante foliar “Nutrins” estava sendo reaproveitada para acondicionar carne preparada imersa em óleo. À volta da embalagem totalmente inapropriada para armazenagem de alimentos, outras, de óleo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

lubrificante e de óleo comestível se misturavam a produtos de higiene pessoal e alimentos.



Carne preparada armazenada em embalagem de fertilizante foliar.

O local para cocção dos alimentos era improvisado utilizando um cupinzeiro ao pé de uma árvore próxima.



Fogareiro improvisado.

A água utilizada para beber, tomar banho, lavar roupas e utensílios de cozinha e cozer alimentos era proveniente do córrego que se atravessava para ter-se acesso ao barraco. O local encontrava-se cheio de girinos que, sabidamente, se alimentam de matéria orgânica, especialmente lodo, também abundante no pequeno curso d'água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local de onde os trabalhadores coletavam água para consumo.



Note-se, além dos frutos de açaí, a profusão de girinos.

O último local inspecionado pela equipe do GEFM dentro do perímetro da fazenda Guatapará (Bacajá) era a moradia de um dos vaqueiros, situada a 13Km da sede da fazenda, entre esta e os barracos de lona já descritos, em local conhecido como “Retiro 20” por causa da distância até a entrada da estrada vicinal que dava acesso à fazenda (distante 7km da entrada da sede).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Moradia do vaqueiro [REDACTED]



Esta moradia, assim como as da área da sede, possuía inúmeras e significativas frestas nas paredes e janelas e estava próxima a um paiol, menor que o da área da sede, utilizado para guardar insumos de nutrição animal, remédios para o gado e implementos de lida com animais, sujeitando o empregado que lá foi alojado e sua esposa aos mesmos riscos de agravos à saúde já descritos.



Interior da moradia. Note-se as frestas, inclusive a janela menor que a abertura para ela destinada (dir.).



Paiol ao lado da moradia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Materiais diversos armazenados no pátio.



A moradia localizada no “Retiro 20” possuía fossa séptica e instalações sanitárias com vaso sanitário, mas sem lavatório. Todavia, as estruturas não tinham qualquer funcionalidade, uma vez que não havia fornecimento de água para a moradia.



Note-se a falta de encanamento do vaso sanitário, a falta de chuveiro e de lavatório, vez que não havia água corrente no local.

O empregado que ali permanecia com sua esposa era obrigado a buscar água em uma coleção situada ao fim de um declive íngreme e que só podia ser alcançada pela estrada, em um caminho de 400 metros.



Vista - a partir do quintal da moradia - da coleção de onde o trabalhador retirava água. Note-se, à direita, pessoas tomando banho no local





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista da moradia do vaqueiro desde a coleção de onde era retirada água para consumo do trabalhador.



Vista proximal do local de coleta de água. Note-se a estrada que era percorrida pelo trabalhador carregando água para a moradia.

O empregado transportava a água que utilizava em sua moradia com uma carroça, em um tambor plástico com capacidade de 200 litros, anteriormente utilizado para armazenar óleo diesel para funcionamento do gerador de energia da sede da fazenda. O tambor possuía inscrição bastante clara de proibição de reutilização, por motivos óbvios; assim como as demais embalagens reaproveitadas para armazenar água e até mesmo outros alimentos.



Carroça com tonel utilizado para transportar água.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Gravação no tonel proibindo a reutilização da embalagem.



Outras embalagens de óleo combustível reutilizadas para armazenar alimentos.



2009/02/00011-01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Note-se a gravação proibindo a reutilização da embalagem.

Embora tenha sido encontrado filtro nesta moradia, toda água utilizada era oriunda do tambor de óleo para gerador.

A falta de fornecimento de água dificultava também a realização de higiene pessoal, que era feita com baldes e canecas. Inexistia, na instalação sanitária, possibilidade de higienização efetiva das mãos, pois não havia lavatório.

Além das embalagens de óleo indevidamente reaproveitadas para armazenar água, encontrou-se, servindo como aparador de cinzas sob o fogão de onde eram cozidas refeições, uma embalagem vazia do agrotóxico Tordon, de Classificação Toxicológica I – Altamente Tóxico.



Fogão de barro no cômodo utilizado como cozinha. Observe-se que sob o fogão está uma embalagem do agrotóxico Tordon, de Classificação Toxicológica I – Altamente Tóxico.

O último local onde permaneciam trabalhadores era um barraco de madeira semelhante ao já descrito, localizado fora do perímetro da fazenda, a cerca de 25 Km da entrada da vicinal que dava acesso à sede. Ali dois obreiros cuidavam de gado da fazenda Guatapará. A informação acerca da existência de referidos trabalhadores fora apurada quando da tomada de depoimento dos trabalhadores encontrados no perímetro da fazenda Guatapará que haviam sido transportados para a cidade de Marabá.

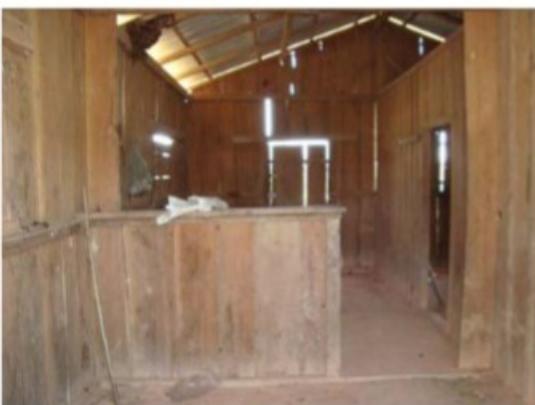


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A informação foi corroborada posteriormente, pelo gerente da fazenda, durante reunião com o GEFM de que participou também a advogada do empregador. Na ocasião foi acertado que o gerente designaria pessoa para acompanhar a equipe até o local onde estavam os trabalhadores. Assim, o capataz, Sr. [REDACTED] acompanhou o grupo até o local. No entanto, quando da chegada do GEFM ao barraco, os trabalhadores não estavam mais ali. Retornando à sede da fazenda apurou-se que o gerente determinara a outro trabalhador, de sua confiança, Sr. [REDACTED] que permanecera na área da sede, que retirasse os dois trabalhadores do barraco antes da chegada da equipe fiscal.



Chegada da equipe do GEFM ao local do barraco.



Interior do barraco que era ocupado por dois trabalhadores





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A diferença deste para o barraco de madeira próximo à área da sede, já descrito, era a origem da água: um poço descoberto, descamisado, de onde o líquido era retirado em embalagem reaproveitada, que contivera originalmente óleo de motor, totalmente inapropriada para este fim, inclusive com inscrição indelével destacando a proibição de reutilização.



Poço de onde era coletada água para consumo dos trabalhadores.



O poço ficava descoberto. A água era coletada em embalagem reaproveitada que contivera óleo para motor.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



O poço não possuía qualquer revestimento.



Quando da inspeção no local, a água tinha aspecto sujo, coloração amarelada, e apresentava inúmeras partículas em suspensão, além de insetos vivos e mortos na superfície.

A manipulação dos alimentos e a cocção das refeições se davam em uma estrutura separada, de madeira com cobertura de palha, onde havia um fogão a lenha.



Exterior e interior da estrutura utilizada como local para preparo de alimentos.



Fogão de lenha utilizado para cocção das refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogão de lenha.

Não havia instalações sanitárias no local. O arremedo de estrutura existente não oferecia qualquer possibilidade de utilização.



Restos da estrutura que servira como sanitário.



Verificou-se, em face da situação encontrada na fazenda Guatapará, que o empregador, expunha a perigo direto e iminente a saúde e a vida dos trabalhadores que permaneciam nos barracos de lona e, especialmente, no barraco fora do perímetro da fazenda; e, até mesmo daqueles que permaneciam na área da sede.

Com relação aos primeiros, de forma contundente, já que não dispunham de defesa contra ataques de animais silvestres, comuns na região, contra a incursão de pessoas estranhas e sequer contra intempéries - vez que permaneciam em locais totalmente devassados. Expostos a riscos de acidentes e de contração de enfermidades diversas, esses trabalhadores ficavam à mercê da própria sorte, instalados em locais ermos, inóspitos e de difícil acesso.

Os trabalhadores da área da sede também se encontravam expostos a riscos de agravos à saúde e mesmo à vida, especialmente em face das sofríveis condições de higiene, da promiscuidade na utilização das estruturas aproveitadas como sanitários e locais para banho e higiene pessoal, e da convivência com profusão de patógenos transmitidos pelos animais ali existentes, mormente os ratos que infestavam a área.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A nenhum dos trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização em atividade de roço e derrubada eram garantidas vias de acessos e circulação seguras entre os locais de trabalho - geralmente em áreas íngremes de terreno acidentado - e o local de repouso e tomada de refeições. Eles eram obrigados a se deslocar a pé do local de trabalho, onde derrubavam árvores e roçavam até os barracos onde permaneciam, a fim de fazer suas refeições ou repousar. Os deslocamentos entre os locais de permanência e os locais de trabalho, realizados, no mínimo quatro vezes ao dia, ameaçavam a integridade física dos trabalhadores expondo os obreiros, entre outros riscos, ao de acidentes ocasionados por ataques de animais e por quedas com possíveis arranhões e fraturas.

Malgrado as atividades na fazenda fossem desenvolvidas a céu aberto, diretamente sob o sol, em região de clima extremamente quente, não foi verificada nenhuma preocupação do empregador com respeito à reposição hídrica dos trabalhadores, o que só é possível mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas.

Não era adotada no estabelecimento fiscalizado nenhuma medida de proteção coletiva e nenhum dos trabalhadores da fazenda havia recebido Equipamento de Proteção Individual adequados aos riscos envolvidos nas atividades que desenvolviam.

Não havia no estabelecimento material para a prestação de primeiros socorros no estabelecimento nem pessoa treinada para prestar primeiros socorros em caso de acidente. Tampouco havia fornecimento gratuito de ferramentas de trabalho. Nenhum dos trabalhadores alojados nos barracos, de madeira e de lona, havia sido submetido a exames médicos antes de iniciar as atividades para as quais haviam sido contratados.

Não havia qualquer controle da jornada de trabalho efetivamente praticada pelos trabalhadores da fazenda.

Nenhum dos trabalhadores recebia os salários no prazo legal.

Não havia controle da jornada de trabalho.

À exceção de dois, nenhum obreiro da fazenda tinham contrato de trabalho formalizado. Alguns não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social e alguns não possuíam qualquer documento.

## **G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A013 a A043, bem como pelas cópias de documentos anexadas às fls. A197 a A312.

### **G.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Na ação fiscal realizada na fazenda Guatapará, conhecida como Bacajá, a equipe de fiscalização constatou que o empregador, Sr. [REDACTED] mantinha 08 trabalhadores, laborando nas funções de roçador, cerqueiro e vaqueiro, submetidos a condições que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante, em conduta contrária à prevista pelo artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas que, em sua redação, prevê que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho.

Submeter trabalhadores a condições degradantes, conforme prática verificada pela equipe do GEFM na fazenda Guatapará, é conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador positivadas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992 - que têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. Afronta, ainda, a prevalência dos direitos humanos e o valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, descritos nos incisos III e IV do artigo primeiro da Carta Magna.

Com a referida conduta, o empregador descumpre ainda Princípio Constitucional descrito no artigo 4º inciso II – Dignidade da pessoa humana, e afronta Direitos e Garantias Fundamentais descritos no artigo 5º inciso III – Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A necessidade de respeito ao trabalho é reforçada pela Constituição da República ao dispor no artigo 170, a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, tendo esta por fim assegurar a todos existência digna.

No curso da ação fiscal ficou claramente demonstrado o ilícito descrito, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01925549-7, anexado, em cópia, às fls. A089/094.

## **G.2. Da falta de registro dos empregados.**

Constatamos que dos 18 trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Guatapará, 16 encontravam-se sem a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 01925556-0, capitulado no art. 41, *caput*, da CLT, anexado, às fls. A095/097. Mencione-se que embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, não havia qualquer contrato escrito que pudesse servir de comprovação para a fiscalização trabalhista da regularidade da situação dos trabalhadores, nem mesmo nos termos do parágrafo 3º, II do art. 14-A da Lei nº 5.889/73, acrescido pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A seguir relação de trabalhadores prejudicados com as respectivas datas de admissão:

1. [REDACTED] (22/01/2009)
2. [REDACTED] (01/11/2008)
3. [REDACTED] (22/08/2008)
4. [REDACTED] (30/06/2009)
5. [REDACTED] (21/07/2009)
6. [REDACTED] (24/07/2009)
7. [REDACTED] (01/06/2009)
8. [REDACTED] (17/07/2008)
9. [REDACTED] (01/06/2009)
10. [REDACTED] (21/07/2009)
11. [REDACTED] (07/01/2009)
12. [REDACTED] (16/02/2009)
13. [REDACTED] (17/05/2009)
14. [REDACTED] (15/02/2008)
15. [REDACTED] (25/11/2008)
16. [REDACTED] (21/07/2009)

Importante mencionar que sob ação fiscal foram ainda regularizados os registros dos empregados [REDACTED] e [REDACTED] que comprovadamente trabalharam para o autuado sem anotação do contrato em livro próprio, respectivamente, nos períodos de 01/11/2008 a 12/03/2009 e de 31/03/2009 a 24/07/2009, totalizando 18 empregados prejudicados pela infração objeto da presente autuação.

### **G.3. Da falta de registro da jornada de trabalho.**

No curso da fiscalização, o GEFM constatou que o empregador não mantinha quaisquer registros dos horários de entrada, saída e períodos de repouso dos trabalhadores encontrados, impossibilitando a concreta aferição das horas extras porventura devidas ao trabalhador, a verificação da regularidade da jornada e a efetiva concessão dos descansos legalmente previstos. Além da impossibilidade de se avaliar a correção dos valores percebidos pelos trabalhadores, a falta do controle de jornada torna impossível verificar se a dilatação do horário de trabalho está ocorrendo segundo os permissivos legais e, por óbvio, se a saúde dos trabalhadores está sendo preservada. Tal fato deu azo à lavratura do Auto de Infração nº 01427722-0, anexado, em cópia, às folhas A098/099.

### **G.4. Da não comunicação do CAGED.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em análise da documentação apresentada após regular notificação, a equipe de fiscalização constatou que o empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 07 do mês subsequente o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED em relação ao afastamento de 10 trabalhadores e admissão de 20 trabalhadores, todos devidamente nominados no Auto de Infração n.º 01925560-8, cuja cópia segue em anexo às fls. A100/101.

**G.5. Da não apresentação da RAIS no prazo legalmente estabelecido.**

A partir da documentação apresentada à fiscalização, após regular notificação, a equipe do GEFM pôde concluir que o empregador deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, relativas aos anos bases de 2007 e 2008.

A inobservância da mencionada obrigação ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 1427720-4, que contém a relação nominal dos trabalhadores prejudicados. Cópia do referido Auto de Infração segue em anexo às fls. A102/ 103.

**G.6. Do atraso no pagamento de salários, inclusive do 13º salário.**

No procedimento fiscal realizado pelo GEFM constatou-se através das declarações prestadas pelos trabalhadores e pelo encarregado, bem como a partir da análise da documentação apresentada, que o empregador deixou de observar o prazo legal para efetuar o pagamento integral do salário de junho/2009 para 12 trabalhadores relacionados no Auto de Infração n.º 01925557-8, cuja cópia segue em anexo às fls. A104/105.

Mencione-se que o autuado costumeiramente deixa de observar o prazo legalmente estabelecido para efetuar o pagamento integral dos trabalhadores da Fazenda Guatapará, atrasando o pagamento dos salários de forma reiterada. Diante desta constatação, foram levantados pela equipe fiscal os valores devidos a título de diferenças salariais decorrentes do atraso no pagamento dos salários (cópia da planilha de cálculos em anexo às fls. A073); e realizado, ainda no curso da ação fiscal, o pagamento das referidas diferenças salariais para 10 trabalhadores, atualizando o pagamento dos salários até a competência 07/2009, conforme cópias de recibos em anexo às fls. A074/082.

A mesma conduta do empregador de descumprimento dos prazos legalmente estabelecidos foi verificada pela fiscalização em relação ao pagamento do 13º salário referente ao ano de 2008, uma vez que o empregador deixou de efetuar o pagamento da mencionada parcela salarial para 08 (oito) trabalhadores, quais sejam:

[REDACTED] e [REDACTED] conforme demonstrado no Auto de Infração n.º 01925559-4, cuja cópia segue em anexo às fls. A106/107.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A conduta adotada na fazenda era a de abrir crédito para os trabalhadores nos estabelecimentos comerciais da vila Plano Dourado, povoado mais próximo da fazenda Guatapará. Os trabalhadores da fazenda ou membros de suas famílias retiravam nesses estabelecimentos - mediante assinatura de nota com a relação e preços dos produtos – qualquer material de que necessitassem, sendo as compras entregues diretamente nas residências ou na fazenda. Quando de eventual pagamento os valores das notas eram descontados do montante total de remuneração. Inquiridos os trabalhadores estes confirmaram que realizavam as compras a crédito. Os trabalhadores recebiam ainda, eventualmente, desde que solicitassem, valores em numerário, para pagamento de despesas particulares. De acordo com declarações do gerente os pagamentos em numerário eram realizados ao arbítrio do empregador, quando este enviava dinheiro para o administrador.

Alguns trabalhadores sequer tinham idéia de que faziam jus a salários atrasados, vez que realizavam as compras independente da produção laboral e independente da ciência de haver saldo positivo de salário. O vaqueiro [REDACTED] quando informalmente inquirido sobre a pontualidade no pagamento de sua remuneração informou que não tinha salários em atraso. Perguntado sobre a última data em que havia recebido remuneração informou: "Ah, tem uns dois meses que eu não recebo" (sic). Informou, no entanto, que no referido período recebera numerário para remeter para um filho, e que acreditava que seu dinheiro estava seguro em mãos de [REDACTED] gerente da fazenda, já que este pagava suas compras e lhe dava dinheiro quando solicitado.

**G.7. Da inobservância do prazo legal para o pagamento das parcelas rescisórias e do não pagamento da multa legalmente prevista em caso de atraso no pagamento da rescisão.**

Com base nos documentos apresentados à fiscalização, constatamos que o empregador por ocasião do pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED] deixou de remunerar em dobro 01 (um) período de férias vencidas, conforme prevê o art. 137, caput da CLT. Verificamos ainda que o empregado [REDACTED] recebeu, por ocasião da rescisão, suas férias vencidas em valor inferior ao devido, o que refletiu no pagamento a menor do 1/3 correspondente, na medida em que a parcela foi paga apenas com respeito ao salário base, sem considerar a média salarial especificada em campo próprio do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho-TRCT. A irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925558-6, cuja cópia segue em anexo às fls. A108/109.

Constatamos ainda com base nos documentos apresentados, em especial os TRCT, que o empregador deixou de observar o disposto no art. 477, § 8º da CLT, deixando de pagar a multa prevista quando do atraso no pagamento das verbas rescisórias de 04 (quatro) trabalhadores, quais sejam: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

conforme demonstrado no Auto de Infração n.º 01427721-2, cuja cópia seguem em anexo às fls. A110/111.

**G.8. Da falta de depósito do FGTS - inclusive indenização compensatória - e da Contribuição Social – inclusive referente aos contratos rescindidos pelo empregador sem justa causa .**

Em análise da documentação apresentada à fiscalização, após regular notificação, pudemos constatar que o empregador deixou de depositar, na rede bancária, os valores referentes ao FGTS mensal de 31 empregados, no percentual de 8% incidente sobre as remunerações pagas ou devidas no período de 05/2003 a 06/2009, conforme descrito no Auto de Infração nº 01427716-6 (cópia em anexo às fls. A112/114).

Verificou-se ainda que o empregador deixou de recolher na rede bancária a contribuição social incidente sobre a remuneração, paga ou devida, para 14 empregados, nominalmente relacionados no Auto de Infração n.º 01427717-4 (cuja cópia segue em anexo às fls. A117/118) à alíquota de 5/10%, referente ao período de 12/2003 a 12/2006.

O débito referente à falta de recolhimento de FGTS e de contribuição social mensal ensejou o levantamento de débito através da Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social- NFGC n.º 506.289.524, anexa, em cópia, às fls. A 169/183.

Verificamos, ainda, que o empregador deixou de depositar na conta vinculada dos 05 empregados, por ocasião da rescisão de seus contratos de trabalho, os depósitos do mês da rescisão, assim como a indenização compensatória do FGTS (multa de 40 % - quarenta por cento), incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados. Cumpre observar que o débito do período em tela foi levantado por meio da NRFC 100.146.520 (anexa, em cópia, às fls. A190/196). O Ilícito foi objeto do Auto de Infração n.º 01427718-2 (cuja cópia segue em anexo às fls. A115/116), onde constam os nomes empregados prejudicados.

Mais, verificamos que o empregador deixou de recolher a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos aos contratos de trabalho de cinco empregados que foram dispensados sem justa causa, conforme descrito no Auto de Infração n.º 01427719-0 (cuja cópia segue em anexo às fls. A119/120), onde constam os nomes empregados prejudicados.

**G.9. Da não apresentação de documentos no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal do Trabalho.**

Malgrado regularmente notificado para apresentar documentos sujeitos à Fiscalização do Trabalho, do período de 01/2008 a 07/2009, dentre estes o título de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

propriedade da terra, os CAGED, a RAIS 2008, as folhas de pagamento de salários, o empregador, por seu preposto não os apresentou na data e hora previamente fixados. A irregularidade foi descrita no Auto de Infração n.º 011925548-9, anexo, em cópia, às fls. A121/123.

**G.9. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.**

Por ocasião das inspeções nos locais de trabalho e permanência de trabalhadores, realizadas nos dias 29 e 30/07/2009, constatamos que, malgrado houvessem sido solicitados ao encarregado da fazenda, Sr. [REDACTED] os livros e fichas de registro de empregados e Livro de Inspeção do Trabalho, estes não eram mantidos no local. Em face da ausência do livro de registro de empregados no estabelecimento, não foi possível à fiscalização a aferição oportuna da regularidade dos registros dos contratos de trabalho de alguns trabalhadores. O ilícito originou o Auto de Infração n.º 011427723-9, anexo, em cópia, às fls. A124/125.

**H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**H.1. Da falta de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.**

Por ocasião das inspeções nos locais de trabalho e permanência de trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de fornecer equipamento de proteção individual, em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. Os trabalhadores laborando no trabalho braçal e operando máquina, expõem-se a riscos de natureza química, física, biológica, mecânica, ergonômica, riscos estes que exigem medidas de proteção coletiva e, na inviabilidade ou insuficiência destas, o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual - EPI. Não obstante, ficou constatada a conduta omissiva do empregador, em não adotar quaisquer medidas de proteção coletiva, ainda que tecnicamente viáveis, bem como de não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual a qualquer de seus trabalhadores, ensejando que alguns rurícolas adquirissem itens como botina, chapéu de aba larga, calça de couro dentre outros equipamentos para o trabalho, como verificado pela equipe fiscal. Aqueles que não possuíam EPI's adquirido a expensas próprias laboravam sem qualquer equipamento de proteção individual. O Auto de Infração n.º 01427726-3, anexo, em cópia, às fls. A130/132, foi lavrado por conta da irregularidade ora descrita.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

#### **H.2. Da falta de alojamentos.**

Nas inspeções realizadas verificamos que, embora os trabalhadores permanecessem na fazenda Guatapará nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador não disponibilizou alojamento para oito obreiros encontrados laborando em confecção de cercas, roço e derrubada de vegetação para formação e manutenção de pasto. Estes trabalhadores permaneciam instalados em quatro locais que não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos, conforme descrito no Auto de Infração n.º 01925550-1, anexo, em cópia, às fls. A142/144.

#### **H.3. Da falta de local para refeição.**

Verificou-se, no curso das inspeções realizadas no estabelecimento, que o empregador, Sr. [REDACTED], deixou de disponibilizar locais para refeição para oito trabalhadores que permaneciam na fazenda em quatro barracos - dois de madeira, com cobertura de telhas de amianto, localizados um a 400m da área da sede e outro fora da fazenda, a aproximadamente 25Km da área da sede, respectivamente; e dois barracos de estrutura de galhos de madeira e cobertura de lona plástica e palha de coqueiro, localizados, respectivamente, a 20Km e a 25Km da área da sede. Esses trabalhadores faziam suas refeições nos barracos onde dormiam, sentados em tocos ou galhos de árvores, ou diretamente no chão de barro *in natura*, ou sobre tábuas colocadas em cima de tocos de madeira ou restos de madeiras serradas, imitando banco, com os recipientes contendo a refeição nas mãos. Nos barracos não havia água limpa para higienização, mesas, água potável em condições higiênicas ou depósitos de lixo. O ilícito deu azo à lavratura do Auto de Infração n.º 01427727-1, anexo, em cópia, às fls. A152/153.

#### **H.4. Da água sem condições de higiene.**

Constatou-se, conforme inspeções realizadas no estabelecimento no curso da ação fiscal, que o empregador não fornecia água em condições higiênicas a nove trabalhadores da fazenda Guatapará. A água utilizada por estes trabalhadores era retirada de poço e de córregos e consumida em condições de total falta de higiene. Esta água era utilizada para ingestão, para lavar roupas e tomar banho, para o preparo de refeições e para a limpeza de utensílios de cozinha. Conforme comprovou in loco a equipe do GEFM durante inspeção no estabelecimento, as ovelhas, os bois e outros animais existentes na fazenda se serviam das águas dos mesmos córregos de onde os trabalhadores retiravam o líquido para consumo. Estes animais, ao adentrarem os córregos contaminavam a água com suas patas e excretas. A água coletada pelos trabalhadores era armazenada em muitos recipientes de plásticos reaproveitados, totalmente inadequados para este fim. No



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

barraco próximo da sede a água utilizada para cocção de alimentos estava armazenada em recipiente plástico que antes contivera óleo de motor. O líquido encontrado armazenado nos recipientes apresentava-se turvo, com coloração amarelada e partículas em suspensão. À exceção da moradia do vaqueiro, em cuja moradia havia um filtro de barro, os demais trabalhadores inferiam a água da forma como era coletada, sem que passasse por qualquer processo de purificação ou filtragem, o que, aliado às péssimas condições de apresentação e conservação, incrementava os riscos de contaminação, podendo causar graves prejuízos à saúde dos Trabalhadores. A irregularidade foi amplamente descrita no Auto de Infração n.º 01925551-9, anexo, em cópia, às fls. A145/147.

#### **H.5. Da falta de armários nos alojamentos.**

Após as inspeções no estabelecimento, constatamos que o empregador deixou de fornecer armário individual para guarda de objetos pessoais aos trabalhadores que se encontravam alojados em uma das edificações próximas ao paiol na sede da fazenda. As roupas de uso pessoal dos trabalhadores estavam dependuradas em varais de cordas improvisados acima das redes onde dormiam. Outros pertences ficavam dentro de bolsas, caixas de papelão e sacolas. Produtos de higiene tais como shampoo, desodorante, papel higiênico, perfume, aparelho de gilete e outros ficavam dispostos em uma prateleira aberta, encostada às tábuas da parede do cômodo. Mencione-se, como descrito Auto de Infração n.º 01427728-0, anexo, em cópia, às fls. A154/155, que as paredes do alojamento apresentavam significativas frestas entre as tábuas ou eram inexistentes desde o meio do pé direito até a terça de sustentação do telhado. As roupas dos trabalhadores ficavam dispostas em varais improvisados abertos em ambiente propício à incursão de animais peçonhentos, abundantes na área rural e, especificamente, no estabelecimento fiscalizado. Destarte, ficavam os trabalhadores potencialmente expostos ao ataque de cobras, aranhas, escorpiões, abelhas e outros que com facilidade podiam abrigar-se nas roupas dependuradas.

#### **H.6. Da falta de alojamentos separados por sexo.**

No curso das inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de fornecer alojamento separado por sexo aos trabalhadores [REDACTED] (cerqueiro), [REDACTED]

[REDACTED] (Serviços Gerais) e [REDACTED] (cozinheira). Estes trabalhadores, de diferentes famílias, permaneciam no estabelecimento entre as jornadas de trabalho, alojados em uma mesma edificação, uma casa, na área da sede da fazenda, próxima ao paiol. Esta edificação era composta de quatro cômodos e os trabalhadores usavam dois destes para dormir, um para tomar as refeições e o outro como local de preparo de alimentos. Os dois trabalhadores dormiam em redes estendidas no alpendre da edificação e a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadora que também dormia em rede utilizava um cômodo da casa. A cozinha e o local de refeições eram de uso comum. Mencionamos, ainda, que para estes trabalhadores não houvera sido disponibilizada instalação sanitária (o que foi objeto de autuação específica). Os trabalhadores dos dois sexos utilizavam, de forma coletiva, para satisfação das necessidades fisiológicas de excreção e para tomar banho e lavar roupas dois cercados de madeira semelhantes, um construído sobre um buraco, com piso de tábuas, usado como sanitário; e outro com piso de seixos e um cano suspenso, como local de banho e lavagem de roupas.

A irregularidade descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01925552-7, anexado, em cópia, às fls. A137/138.

#### **H.7. Da moradia coletiva de famílias.**

Nas inspeções realizadas na propriedade rural, verificamos que o empregador mantinha no estabelecimento a moradia coletiva de família com outros trabalhadores. Na moradia fornecida ao operador de máquinas [REDACTED] sua esposa e filha, permaneciam outros dois trabalhadores, o cerqueiro, [REDACTED] e o vaqueiro [REDACTED]. Esta moradia era constituída de área, um quarto e uma cozinha. O casal e a filha dormiam no quarto e os dois trabalhadores na área, em promiscuidade vedada pela legislação. Mencione-se, por oportuno, que a situação de promiscuidade se estendia à utilização do cercado de madeira erguido sobre um buraco, que fazia as vezes de sanitário, e do cercado de madeira com um cano de condução de água que servia como local para banho e para lavagem de roupas. A infração se repetia na moradia do gerente [REDACTED] que habitava a casa sede com sua mulher e um filho pequeno. Em um dos cômodos da moradia permanecia também, irregularmente, o carpinteiro [REDACTED] configurando a infração capitulada no Auto de Infração n° 01427729-8, anexo, em cópia, às fls. A159/160, foi lavrado considerando a situação descrita.

#### **H.8. De não submeter as edificações rurais a processo de desinfecção e limpeza.**

Constatamos que -se que o empregador deixou de submeter a processo de limpeza e desinfecção as edificações rurais do estabelecimento, ignorando, assim, a necessidade de se neutralizar a ação nociva de agentes patogênicos. Durante as inspeções nos referidos locais, além de encontrar aranhas e ratos a equipe do GEFM constatou que não havia qualquer sistema de esgoto, que corria a céu aberto. No pátio havia uma profusão de ratos devidos à quantidade de entulhos e alimento animal ali armazenados, bem como à falta de limpeza e desinfecção do local. Nesse local, onde o odor de urina dos roedores era extremamente intenso, foram encontrados sacos de ração rasgados pelos ratos, além de grande



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

quantidade de fezes desses animais. As excretas dos roedores expunham as pessoas que tinham acesso ao pátio a zoonoses diversas, como a hantavirose, que pode ser transmitida ao homem por via respiratória, em contato com poeira com restos de fezes, urina ou saliva de ratos contaminados. Do pátio os roedores se espalhavam para as moradias e alojamentos dos trabalhadores que permaneciam no estabelecimento. Circulavam pelos fios de energia andando por toda edificação, inclusive sobre os alimentos armazenados em prateleiras abertas, por onde os roedores e insetos circulavam livremente. Devido às aberturas existentes entre as tábuas que formavam as paredes de moradias e alojamento, o acesso desses animais ao interior das edificações era facilitado. A falta de limpeza e desinfecção das edificações rurais, que permite o desenvolvimento de agentes patogênicos que se desenvolvem a partir de situações de risco criadas pela falta de higiene e de condições sanitárias precárias e são causadores de inúmeros agravos à saúde humana foi objeto do Auto de Infração nº 01925553-5 anexado, em cópia, às fls. A133/136, que descreve os riscos causados aos trabalhadores pela infração em comento.

#### **H.9. Da falta de instalações sanitárias.**

No curso das inspeções realizadas no empreendimento do Sr. [REDACTED] verificamos que não houvera sido disponibilizada instalação sanitária para 13 trabalhadores: não havia vaso sanitário, lavatório ou chuveiro. Oito destes trabalhadores permaneciam em quatro barracos - dois de madeira e dois de lona. Outros três empregados, cozinheira, cerqueiro e ajudante do operador de trator, permaneciam no estabelecimento em uma edificação de tábuas, na área da sede da fazenda. Ainda outros dois trabalhadores, vaqueiros, encontravam-se instalados, irregularmente (o que foi objeto de autuação específica) em uma moradia familiar. Os trabalhadores que dormiam nos barracos, por inexistência absoluta de qualquer estrutura que pudesse ser utilizada à guisa de sanitário, eram compelidos a satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, em situação de absoluto devassamento, expostos ainda a riscos de ataque de animais patogênicos e de contato com vegetação urticária. O empregador não fornecera papel higiênico, obrigando os trabalhadores a tentar fazer a higiene íntima com o que encontrassem na vegetação ou a adquirir a próprias expensas o produto necessário. Os cinco empregados alojados na área da sede – quatro homens e uma mulher - eram compelidos a usar, em lugar do vaso sanitário, um pequeno espaço conformado lateral e inferiormente por tábuas, sob as quais fora cavado um buraco, a título de fossa, para depósito das excretas. Em todos estes locais, a falta de lavatório prejudicava a descontaminação das mãos após a satisfação das necessidades de excreção. A higiene pessoal era feita, pelos empregados alojados nos barracos, em coleções de água próximas aos locais onde dormiam, a céu aberto, sem privacidade e sem segurança em relação a investidas de animais



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

patogênicos. Para os empregados alojados na sede da fazenda fora disponibilizado, para a realização da higiene pessoal, um cercado com tábuas, sem teto, sobre o qual fora suspenso um fino cano que trazia água. O local não garantia a privacidade dos usuários.

O ilícito foi descrito no Auto de Infração n ° 01427730-1 anexado, em cópia, às folhas A139/141.

#### **H.10. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos.**

Verificamos que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos mesmos 13 trabalhadores mencionados. Os que permaneciam nos barracos manipulavam os alimentos sobre jiraus e cozinhavam as refeições em fogareiros de barro improvisados e mesmo em um cupinzeiro aproveitado para este fim. Em um dos barracos foi encontrado, além do fogareiro de barro junto ao chão, um fogareiro a gás no interior da estrutura, onde o trabalhador também dormia, utilizado para cozimentos breves e expondo os que ali permaneciam a possibilidade de risco de incêndio. O preparo das refeições, a hidratação e a higienização dos utensílios utilizados na manipulação e consumo dos alimentos propiciavam a contração de patogenias veiculadas pela água, que era colhida de córregos que passavam próximos aos barracos. Mesmo no caso do barraco localizado fora da área da fazenda, onde os trabalhadores que ali permaneciam retiravam água de um poço, as possibilidades de contaminação eram patentes: a água retirada do referido poço apresentava aspecto sujo, com coloração amarela e insetos na superfície. Ali as refeições eram preparadas no interior de uma estrutura de madeira e cobertura de palha, bastante deteriorada, separada do barraco, onde havia um fogão a lenha e um banco de madeira, junto à parede, que era utilizado para manipulação dos alimentos. As condições de armazenamento dos alimentos eram precárias em todos os locais inspecionados. Os ambientes descritos encontravam-se bastante sujos, pois não havia local adequado para descarte de lixo, que ficava espalhado pelo chão. Tampouco para os outros cinco trabalhadores que permaneciam na área da sede houvera sido disponibilizado local adequado para a manipulação de alimentos e cocção de refeições. No local de alojamento de três desses trabalhadores, entre os quais uma cozinheira, os alimentos eram preparados em um cômodo da mesma edificação onde os obreiros dormiam. Neste cômodo fora improvisado um fogão à lenha, construído com barro e tábuas junto à parede, que também era feita de madeira. À falta de banheiro ou qualquer outra instalação semelhante de uso exclusivo, a pessoa que preparava as refeições utilizava como instalação sanitária o cercado descrito, sem possibilidade de utilizar lavatório, posto que inexistente, aumentando a possibilidade de contaminação das refeições consumidas e, consequentemente, de agravos à saúde dos trabalhadores.

A irregularidade foi amplamente descrita no Auto de Infração n ° 01925554-3, anexado, em cópia, às fls. A148/151.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

#### **H.11. Das moradias familiares sem fossas sépticas.**

No curso das inspeções realizadas no empreendimento, verificamos que o empregador instalou empregados em moradias familiares – duas edificações na sede da fazenda - que não eram servidas nem por rede de esgoto, nem por fossa séptica, nem por qualquer sistema equivalente que desse destinação higiênica e segura ao esgoto gerado. Estas moradias não possuíam quaisquer instalações sanitárias, pelo que uma única estrutura situada a cerca de 15 metros de distância das casas, um cercado de madeira com piso de tábuas construído sobre um buraco cavado na terra, era utilizada como banheiro pelas duas famílias ali presentes e por outros trabalhadores alojados. Nessa estrutura permaneciam expostas ao contato de animais as fezes dos trabalhadores da fazenda e de suas famílias. O restante do esgoto, proveniente da higiene pessoal, da lavagem de roupas, da higiene de utensílios de cozinha e do preparo de alimentos era despejado a céu aberto, sobre o solo que circundava as edificações. As águas servidas formavam barro, poças e pequenas corredeiras por onde transitavam pessoas e animais. No mesmo ambiente eram realizados os processos de higiene citados acima, por estarem localizadas ali as saídas de água. O local era, ainda, espaço de criação de aves e outros animais domésticos, e era o caminho mais curto entre as edificações utilizadas como moradia e o cercado utilizado à guisa de sanitário.

A irregularidade foi objeto do Auto de Infração n ° 01427731-0 anexado, em cópia, às folhas A164/165.

#### **H.12. Das moradias sem condições sanitárias adequadas.**

Verificamos, durante inspeções realizadas, que o empregador instalou três trabalhadores e suas famílias em três moradias, sendo duas delas situadas na sede da fazenda e uma terceira situada em um local conhecido como "Retiro 20", distante cerca de 15 quilômetros da referida sede. As três moradias consistiam em edificações construídas em tábua com piso de cimento liso e cujas condições sanitárias, por inadequações estruturais ou por problemas de manutenção, impediam que os trabalhadores pudessem realizar adequadamente suas rotinas de higiene e viver em um ambiente limpo e livre de agentes patogênicos. Duas das moradias, situadas na área da sede eram desprovidas de instalações sanitárias e sistema de esgoto ou equivalente. Não possuíam vaso sanitário, lavatório ou chuveiro. Os trabalhadores e suas famílias eram compelidos a usar, no lugar do vaso sanitário, um pequeno espaço conformado lateral e inferiormente por tábua, sob o qual fora cavado um buraco, a título de fossa seca com dois metros e meio de profundidade. Não havia lavatório, o que impedia a descontaminação das mãos após a satisfação das necessidades de excreção. A inexistência de sistema de esgoto, fossa séptica ou qualquer sistema equivalente que captasse o esgoto - formado por restos de alimentos e por águas utilizadas na higiene pessoal, na limpeza de utensílios de cozinha e de roupas dos trabalhadores e suas famílias - acarretava o descarte do mesmo junto às edificações, formando lama, poças e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

arroios de esgoto que escorriam a céu aberto no local, a despeito da circulação pessoas e animais domésticos e patogênicos, que também adentravam livremente as moradias. Uma destas famílias era formada pelo empregado, esposa e por uma criança de cerca de dois anos de idade, faixa etária na qual são comuns os óbitos causados doenças propiciadas por condições sanitárias precárias, de veiculação oro-fecal, tais como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus e vírus da hepatite A. A moradia localizada no "Retiro 20" possuía fossa séptica e instalações sanitárias com vaso sanitário, mas sem lavatório. Todavia, impossível levar em conta tais estruturas, já que totalmente desprovidas de funcionalidade, uma vez que não havia qualquer fornecimento de água para a moradia. O empregado que ali permanecia com sua esposa era obrigado a buscar água em uma coleção situada ao fim de um declive íngreme e que só podia ser alcançada pela estrada, em um caminho de 400 metros. O empregado transportava a água que utilizava em sua moradia com uma carroça, em um tambor plástico com capacidade de 200 litros, anteriormente utilizado para armazenar óleo diesel para funcionamento do gerador de energia da sede da fazenda. O tambor possuía inscrição bastante clara de proibição de reutilização, por motivos óbvios. A falta de água dificultava também a realização de higiene pessoal, que era feita com baldes e canecas. Inexistia, na instalação sanitária, possibilidade de higienização efetiva das mãos, pois não havia lavatório, nem água. As moradias citadas também não eram providas de local adequado para o descarte de lixo. O descarte de detritos, inclusive de embalagens de produtos tóxicos, era feito sobre o solo, em meio aos já descritos escoamentos de esgoto, realização de atividades de limpeza, higiene e excreção; e criação de animais. As condições supra descritas ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 01925555-1, anexado, em cópia, às fls. A161/163.

**H.13. Da moradia a menos de 50m de construções destinadas a outros fins.**

Constatamos que o empregador acomodou três empregados e suas famílias em três edificações próximas a outras, cujas finalidades, alheias à moradia de famílias, eram o armazenamento de insumos e implementos e contenção de bovinos. Duas moradias, na área da sede do estabelecimento, situavam-se - juntamente com uma edificação utilizada como alojamento - em um espaço compreendido entre um paiol e um curral. Ambas moradias estavam a menos de cinquenta metros das mencionadas edificações. Uma das moradias estava a menos de vinte metros do paiol e outra moradia situava-se a cerca de dez metros do curral. A moradia familiar situada no local conhecido como "Retiro 20", localizado aproximadamente a quinze quilômetros de distância da sede, também distava menos de cinqüenta metros de um outro paiol existente no local. O paiol da sede, composto de três recintos e uma área aberta lateralmente, apenas coberta, era utilizado para armazenar insumos de nutrição bovina, embalagens de agrotóxicos, bombas costais para aplicação desses produtos, um gerador de energia, quatro tambores de 200 litros de óleo diesel para alimentação do gerador, motores,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

motoserras e máquinas de solda. O paoel estava, ainda, infestado por ratos. Fezes do animal, abundantes no local, e o cheiro forte de sua urina denunciaram tal fato antes mesmo que espécimes fossem localizados pelos agentes de inspeção do trabalho (o que aconteceu reiteradas vezes no curso da ação fiscal) e que os trabalhadores relatassem o fato. Os roedores excediam os limites do paoel e invadiam as moradias, cujas estruturas possuíam falhas de continuidade que permitiam a incursão destes e de outros animais. Estas falhas se deviam à má conservação e a problemas estruturais: em alguns locais, as tábuas que formavam as paredes eram colocadas a intervalos com espaçamento de até cinco centímetros. Além disso, as tábuas não eram altas o suficiente para alcançar o telhado da edificação, deixando um vão de cerca de dez centímetros em toda a circunferência da mesma. Também a moradia do "Retiro 20" possuía frestas e estava próxima a um paoel, menor que o da área da sede, utilizado para guardar insumos de nutrição animal, remédios para o gado e implementos de lida com animais, sujeitando o empregado que lá foi alojado e sua esposa aos mesmos problemas já descritos. Na sede da fazenda, a proximidade das moradias familiares do curral – situado a cerca de quinze metros de distância da mais próxima - sujeitava os trabalhadores e suas famílias a agentes patogênicos afeitos à criação de gado - como *Brucella sp.* e *Bacillus anthracis*, causadores, respectivamente, de brucelose e carbúnculo - independentemente da função que exerciam na fazenda.

A irregularidade, ora descrita foi objeto do Auto de Infração de n ° 01427732-8, anexado, em cópia, às fls. A156/159.

#### **H.14. Da falta de exames médicos admissionais.**

Inspeções no local de trabalho e análise dos documentos apresentados revelaram os obreiros do empregador [REDACTED] desenvolviam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual haviam sido contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional. Nas atividades de roço os empregados ficam expostos a riscos de acidentes com ferramentas e, na atividade de vaquejamento, a agentes transmissores de zoonoses e ao risco de quedas. Má postura, esforço muscular excessivo, suscetibilidade a ataques por animais peçonhentos, exposição à radiação solar e à poeira são riscos ocupacionais comuns a ambas as atividades e podem gerar danos à saúde dos trabalhadores, dentre os quais, citamos: lesões traumáticas - ósteo-musculares ou cutâneas - causadas por acidentes com animais ou ferramentas, queimaduras e desidratação, contaminação por agentes patológicos causadores de tuberculose bovina, brucelose, carbúnculo, bronquites agudas ou crônicas, asma causada por inflamação crônica das vias respiratórias e mesmo a síndrome tóxica por poeira orgânica, uma enfermidade com sintomas semelhantes ao da gripe, que decorre de exposições curtas e periódicas a concentrações elevadas de poeira. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que o processo produtivo de sua fazenda pudesse causar à saúde dos trabalhadores contratados, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de saúde que os mesmos já possuíam, conforme relatado no Auto de Infração nº 01427733-6, anexado, em cópia, às fls. A126/127.

#### **H.15. Da falta de material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatamos, após inspeções nos ambientes de trabalho e de permanência dos trabalhadores, bem como pelas entrevistas com os obreiros, que não era mantido no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que viessem a se acidentar no local. Este material inexistia nas áreas de vivência, nas moradias familiares, nos locais que serviam de alojamento e nos cômodos utilizados como depósitos de víveres, máquinas, insumos de produção e instrumentos de trabalho. É importante mencionar que a localidade mais próxima onde se poderia recorrer a atendimento médico ficava a aproximadamente sessenta quilômetros de distância da sede da fazenda. Riscos ocupacionais inerentes à atividade de vaquejamento e roço de pasto expunham os trabalhadores à possibilidade de acidentes como quedas, pisoteamento por animais, ferimentos e lesões ósteo-musculares. Os primeiros socorros prestados à pessoa acidentada têm influência no tratamento posterior de lesões ocorridas e podem mesmo salvar a vida da vítima de acidente, constituindo um risco adicional à saúde dos trabalhadores a indisponibilidade de material adequado e suficiente para a prestação de primeiros socorros.

Considerando tal infração foi lavrado o Auto de Infração nº 01925561-6, anexado, em cópia, às fls. A128/129.

#### **H.16. Da reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos.**

Nas entrevistas e inspeções realizadas, especialmente nos locais onde os trabalhadores dormiam e tomavam suas refeições, constatamos que as embalagens de agrotóxicos eram reutilizadas como utensílios domésticos para armazenar e transportar água, como depósito de lixo, como fogareiro e para acondicionar produtos diversos. As embalagens reaproveitadas eram na sua maioria de tarja vermelha, que indicam que os agroquímicos possuem alto teor de toxicidade. As referidas embalagens estavam aleatoriamente dispostas nas moradias, no pátio e nos locais de permanência dos trabalhadores com livre acesso a todos os que ali habitavam, inclusive crianças. Dentre as embalagens reaproveitadas, citamos as dos produtos Tordon e Furadan 350 TS, ambos com tarja vermelha, e as de óleo para motores diesel da marca Texaco. Encontramos ainda em jirau utilizado para lavar roupa embalagem de defensivo químico utilizado no “controle da mosca-dos-chifres” armazenando inseticida para matar formigas, bem como embalagens vazias desse produto e de mata bicheira jogados aleatoriamente em árvores próximas e em frente às moradias e alojamento, em local de aglomeração dos trabalhadores. Em todas as embalagens há informações quanto à proibição de reaproveitamento das mesmas, uma vez que a sua destinação inadequada ou de restos de produtos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas, bem como instruções quanto ao armazenamento das embalagens vazias até a sua devolução, prevendo que o mesmo deve ser efetuado em local coberto, ventilado, ao abrigo de chuva e com piso impermeável ou no próprio local onde são guardadas as embalagens cheias. Ressalte-se que é legalmente determinado que as embalagens vazias de agrotóxico, após a realização da tríplice lavagem, sejam devolvidas ao local onde foi comprado o produto, ou a outro indicado na nota fiscal, o que não foi observado pelo autuado.

A irregularidade ora descrita originou o Auto de Infração nº 01427734-4, anexado, em cópia às fls. A169/171.

### **I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL**

Em 29/07/2009, no início da manhã, a equipe do GEFM deixou a cidade de Marabá a fim de percorrer estimados 220 KM até à fazenda Guatapará conhecida como Bacajá, onde chegou na tarde deste dia.



Entrada da vicinal de acesso à fazenda. Casa sede.



O primeiro local inspecionado foi a área da sede, onde ficava, além da própria casa sede, um barracão/paiol e outras três edificações utilizadas como moradias e alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Casa sede da fazenda (esq). Vista parcial do pátio e de edificação utilizada como alojamento.

No curso da verificação, em entrevistas com os trabalhadores ali encontrados e analisando alguns documentos apresentados pelo gerente, constatamos que havia mais trabalhadores instalados em um barraco de madeira a aproximadamente 400m da área da sede. Assim, em companhia de um trabalhador, parte da equipe do GEFM se encaminhou até este local.



Entrevista com o gerente e análise de documentos por ele apresentados.

O barraco era uma estrutura com paredes de tábuas, cobertura de amianto e chão de barro *in natura*, já bastante deteriorada, onde pernoitavam três trabalhadores, como anteriormente relatado. Após inspecionar o local e constatar a total inadequação do mesmo para utilização como alojamento de seres humanos, o grupo retornou à área da sede para se dirigir aos outros barracos onde estariam mais trabalhadores.

Assim, a equipe deixou a área da sede da fazenda, em companhia do gerente, Sr. [REDACTED] para percorrer os cerca de 25 Km até o local dos barracos.

No caminho, constatou-se que havia, a 13Km da área da sede uma edificação que, conforme explicações do gerente, era utilizada como moradia por um vaqueiro da fazenda e pela esposa deste.

Considerando o avançado da hora, não foi possível inspecionar, naquele momento, o referido local, tendo a equipe optado por averiguar primeiramente as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

condições dos barracos e, somente após, retornar a esse local conhecido como "Retiro do Vinte" (provavelmente considerando a distância até à Estrada do Rio Preto, que dá acesso à fazenda Guatapará).

O primeiro barraco, a aproximadamente 20km da sede, ficava a uns 100m da via de acesso, no topo de uma elevação. Ali foi encontrado um trabalhador. Em entrevista, o mesmo informou que houvera sido levado para a fazenda por pessoa de nome [REDACTED] que saíra havia pouco do barraco. Informou ainda que além dele e [REDACTED] haviam estado em atividade e permanecido naquele local outros dois trabalhadores: um de nome [REDACTED] e outro, irmão de [REDACTED] de nome [REDACTED] cunhado de [REDACTED] e que havia levado este para o barraco. Nenhum dos três trabalhadores se encontrava no barraco durante a inspeção. O trabalhador, Sr. [REDACTED] informou ainda que estivera doente por alguns dias durante os quais permanecera no barraco. Após inspeção do local e esta ligeira entrevista com o trabalhador, foi acordado com o gerente da fazenda que o obreiro seria levado para a sede, a fim de pernoitar em local menos indigno e mais seguro.

Enquanto o trabalhador providenciava a arrumação de seus pertences, considerando a aproximação da noite, a equipe seguiu, por mais cerca de 5 km até o outro barraco avisando ao obreiro que este seria recolhido no retorno à sede.

O outro barraco ficava a aproximadamente 700m da via de trânsito de veículos, com acesso, a pé, através de uma porteira e cruzando um ribeiro, de onde, apurou-se, era retirada a água para consumo dos dois trabalhadores que permaneciam naquele local. Encontrados os trabalhadores e inspecionado o local, a equipe fiscal, ainda em companhia do gerente do estabelecimento, empreendeu o retorno para a sede, adicionando ao grupo os três obreiros localizados.

O grupo chegou à área da sede por volta das 20:00 horas. Verificou-se, então, que havia na fazenda telefone via rádio com o qual se poderia manter contato com o empregador. Após diversas tentativas infrutíferas de contato com o Sr. [REDACTED] considerando a impossibilidade de continuar os trabalhos durante a noite, a equipe do GEFM informou os trabalhadores sobre o andamento da ação fiscal e seguiu para a Vila Quatro Bocas, a aproximadamente 60 Km, para pernoite e retorno à fazenda no dia seguinte.



Conversa com os trabalhadores.



2009/07/29 20:59



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No final da manhã seguinte, após pelo menos duas horas e meia de deslocamento para percorrer os 60Km que separavam a Vila Quatro Bocas da entrada da Fazenda Guatapará em via extremamente precária, a equipe chegou ao estabelecimento para continuar os trabalhos de inspeção no estabelecimento - inclusive no local situado a 13Km da área da sede, conhecido como "Retiro 20" - e de tomada de declarações dos trabalhadores.



Declarções dos trabalhadores na fazenda Guatapará.



Mantido contato com o Sr. [REDACTED] empregador, e com a advogada por ele nominada como sua bastante procuradora, [REDACTED]. Informado a ambos sobre as distintas situações verificadas na fazenda – ilícitos diversos, entre os quais a sujeição de trabalhadores a condições degradantes, bem como a necessidade de interdição parcial do estabelecimento vez que constatado risco grave e iminente para os trabalhadores - e inquiridos sobre a conduta que pretendiam adotar, ficou acordado que, tomando em conta a impossibilidade de permanência de trabalhadores nos barracos e em três outras edificações utilizadas como moradia e alojamento; considerando, ainda, a necessidade de formalização dos contratos de trabalho da totalidade dos obreiros (à exceção, segundo informado pelo gerente, de dois) e de submissão dos mesmos a exames médicos, os trabalhadores seriam removidos para a cidade de Marabá onde permaneceriam, a expensas do empregador, até que fosse concluída a ação fiscal. Ainda, informou o Sr. [REDACTED] que se faria na fazenda ou em Marabá, para encontrar-se com a equipe fiscal, no máximo até a quarta feira próxima, dia 05/08/09, mas que desde já incumbia o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] bem como sua advogada, de tomar todas as providências necessárias conforme a situação verificada pelo GEFM.

Notificado o empregador, através do gerente, para apresentação de documentos no dia 03/08/09 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrega da notificação.



Destarte, providenciado pelo gerente um veículo (van) para transportar os trabalhadores até Marabá, o que, em face da dificuldade do percurso, somente foi possível na manhã do dia seguinte (31/07/09), embora o veículo chegasse à fazenda ainda no dia 30/07/09.



Veículo providenciado pelo gerente para transportar os trabalhadores até Marabá.



Informados os trabalhadores sobre o andamento da ação fiscal e sobre a necessidade de se deslocarem até Marabá para as providências requeridas.



Conversa com os trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Iniciada no dia 31/07 a confecção das planilhas de verbas rescisórias e de atualização de salários.

No dia 01/08/09 a equipe fiscal reuniu-se aos trabalhadores em Marabá para continuar os trabalhos de tomada de declarações e apuração e confirmação de valores pagos e devidos bem como de efetivas datas de início da prestação laboral dos obreiros encontrados em atividade na fazenda Guatapará, para confecção de planilhas com os cálculos de atualização de salários e de verbas rescisórias.

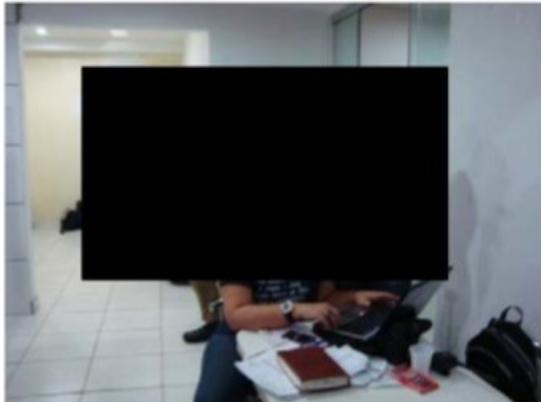




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Declarações dos trabalhadores em Marabá



Ínicio da confecção das planilhas de cálculos.

Ainda neste dia, foram instalados pelo gerente no mesmo hotel onde já se encontravam os trabalhadores mais dois obreiros que já haviam deixado a fazenda mas foram apresentados à equipe do GEFM pelo gerente, Sr. [REDACTED] como trabalhadores da fazenda Bacajá, tendo sido ambos, inclusive, mencionados nas declarações prestadas anteriormente pelo Gerente.

No dia 02/08/09 iniciados os trabalhos de confecção das CTPS dos trabalhadores que não possuíam os documentos, bem como de preenchimento das guias de requerimento de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados.

No curso dos depoimentos, já no final da tarde, apurou-se que havia, ainda, dois trabalhadores a serviço da fazenda Guatapará e que não se encontravam na área da fazenda, mas, sim, em uma área próxima, arrendada de pessoa conhecida pela alcunha de " [REDACTED] ". Estes dois trabalhadores estariam tomando conta de 409 cabeças de gado. Apurou-se ainda, ao longo das tomadas de declaração, que o Sr. [REDACTED] ( [REDACTED] ) (termo de declaração em anexo, às fls. A024/026 atuara na fazenda como intermediador de mão de obra, contratando o trabalhador [REDACTED] e que, costumeiramente, desenvolvia tal atividade. Da mesma forma, seu irmão [REDACTED] havia levado para a fazenda o cunhado de Ambos, [REDACTED] que, inclusive já terminara o serviço. Em entrevista, o gerente da fazenda Bacajá, Sr. [REDACTED] informou que já fornecia suprimentos aos dois irmãos há algum tempo porque pretendia que ambos trabalhassem para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fazenda. No entanto, nenhum dos irmãos se encontrava em atividade quando da inspeção nos locais de trabalho. Assim, não integraram as planilhas de cálculo de diferenças salariais e verbas rescisórias.

No dia seguinte, em atendimento à notificação, compareceram à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá a advogada [REDACTED] e o contador e preposto Sr. [REDACTED], bem como o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED]



Advogada (em segundo plano de mangas compridas) e preposto (de mangas compridas à direita).

Em reunião (ata de reunião em anexo, às fls. A053), foram pontuadas as irregularidades verificadas pelo GEFM na fazenda Guatapará, bem como as providências necessárias ao curso da ação fiscal, ao que a advogada comprometeu-se a entrar em contato com o empregador e, até às 22:00 horas daquele dia, comunicar a disponibilidade ou não do mesmo para tomar as referidas providências. Foi formalizada a interdição parcial do estabelecimento, bem como entregues e explicadas à advogada as planilhas com as verbas devidas aos trabalhadores resgatados, aos que permaneceriam com o contrato de trabalho com a fazenda e, inclusive, aos dois que já haviam deixado a fazenda e que, tendo o gerente espontaneamente reconhecido o vínculo empregatício e apresentado ambos à equipe fiscal, teriam a contratação e a rescisão de contrato formalizadas, conforme as efetivas datas de início e término da prestação laboral. Ainda durante a reunião ficou acordado que seriam comprados e entregues aos trabalhadores que não teriam os contratos de trabalho rescindidos os necessários e adequados Equipamentos de Proteção Individual. Comprometeu-se ainda o gerente a acompanhar ou designar pessoa para acompanhar a equipe do GEFM até o local onde se encontravam os dois trabalhadores que estavam cuidando de gado da fazenda Guatapará fora do perímetro da fazenda. Informalmente, o Sr. [REDACTED] informou que a situação desses obreiros era semelhante à dos trabalhadores instalados em um barraco de madeira próximo da área de sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Reunião com gerente e advogada onde foi formalizada a interdição e foram entregues e explicadas as planilhas.

Na madrugada do dia seguinte, parte da equipe do GEFM, em companhia do Capataz, Sr. [REDACTED], capataz da fazenda, deslocou-se até o local onde estavam tais trabalhadores, a fim de inspecionar as condições e o meio ambiente de trabalho em que desenvolviam suas atividades e trazê-los até Marabá para formalização do contrato de trabalho, submissão a exames médicos e quaisquer outras providências necessárias à regularização de sua situação.

Ao chegar ao local de permanência desses trabalhadores, não foi possível encontrá-los. Ispencionando o local, a equipe do GEFM constatou de acordo com a situação verificada – restos de refeições prontas e não deterioradas jogados no chão, panelas, mantimentos, ferramentas e pertences pessoais dos trabalhadores dispostos aleatoriamente em locais diversos, fogareiro de lenha recém apagado, cavalos presos em um curral, arreios e material de montaria pendurado no barraco – que tais trabalhadores haviam deixado muito recentemente (há menos de um dia) aquele local, com o que concordou o capataz.



Sela e arreio encontrados no interior do barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pertences dos trabalhadores.



Pertences dos trabalhadores.



Ferramentas de trabalho e utensílios de cozinha deixados no local.



Ferramentas de trabalho e utensílios de cozinha deixados no local.



Feijão já cozido e não deteriorado jogado do lado de fora do barraco.



Feijão já cozido e não deteriorado jogado do lado de fora do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Mantimentos no interior do barraco.



Cavalos confinados em cercado ao lado do barraco e fogão a lenha ainda encharcado com a água utilizada para apagar o fogo.



Interior do barraco (esq.) Capataz da fazenda, Sr. [REDACTED] que acompanhou a equipe fiscal até o local.



A equipe, então, ainda na companhia do capataz, dirigiu-se, mais uma vez, até na área da sede da fazenda Guatapará. Imediatamente após entrar na área da sede foi localizado um dos trabalhadores que haviam estado no barraco recém visitado, Sr. [REDACTED]. Inquirido, este informou que havia sido apanhado no barraco, na noite anterior, por pessoa conhecida como [REDACTED] de fato o Sr. [REDACTED] - carpinteiro, empregado da fazenda e amigo pessoal do gerente – que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

havia permanecido na residência deste, na sede da fazenda, para tomar conta do gado.

Inquirido o Sr. [REDACTED], este confirmou haver recebido, na noite anterior, recomendação para retirar os dois trabalhadores do local onde estavam instalados. Informou, ainda, que o outro trabalhador, Sr. [REDACTED] estaria na Vila Plano Dourado, a 12Km da fazenda, e que providenciaria para que o mesmo aguardasse pela equipe em frente à residência do Sr. [REDACTED] naquele povoado, endereço de conhecimento do Sr. [REDACTED] capataz, que acompanhava o GEFM.

Desta forma, após contato telefônico onde o Sr. [REDACTED] confirmou que o trabalhador [REDACTED] estaria aguardando a equipe fiscal, o GEFM deixou a fazenda com o Sr. [REDACTED] e, na Vila Plano Dourado recolheu o trabalhador [REDACTED] conduzindo os dois até Marabá.

Ao mesmo tempo, em Marabá, mediante formalização dos contratos de trabalho e realização dos exames médicos, em presença da advogada e do preposto do empregador e do gerente da fazenda Bacajá eram iniciados os pagamentos de verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados - juntamente com a entrega da guia de requerimento do seguro desemprego - bem como dos salários em atraso aos trabalhadores que já estavam instalados naquela cidade.



Formalização dos contratos de trabalho...



2009/08/04 19:02



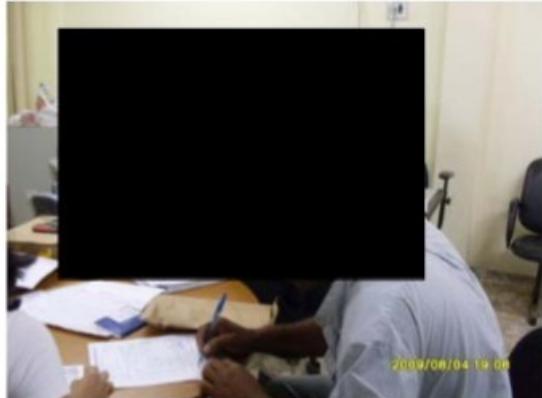
... e pagamento das verbas rescisórias...



2009/08/04 19:17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... aos trabalhadores submetidos a condições degradantes na fazenda Guatapará.

Na noite do mesmo dia os dois trabalhadores que se encontravam fora do perímetro da fazenda foram instalados no hotel onde estavam os demais obreiros, a fim de, no dia seguinte, serem submetidos a exames médicos e terem seus contratos de trabalho formalizados.



Chegada da equipe ao hotel dos trabalhadores, em Marabá, em companhia do capataz (camisa vermelha) e dos trabalhadores (Sr. [REDACTED] de chapéu, à direita).

Assim, no dia 05/08/09, os dois trabalhadores, [REDACTED], prestaram declarações, foram submetidos a exames médicos, tiveram seus contratos de trabalho formalizados e receberam as pertinentes verbas rescisórias.



Sr. [REDACTED] prestando declarações e formalizando e rescindindo o contrato de trabalho e recebendo as pertinentes verbas rescisórias...



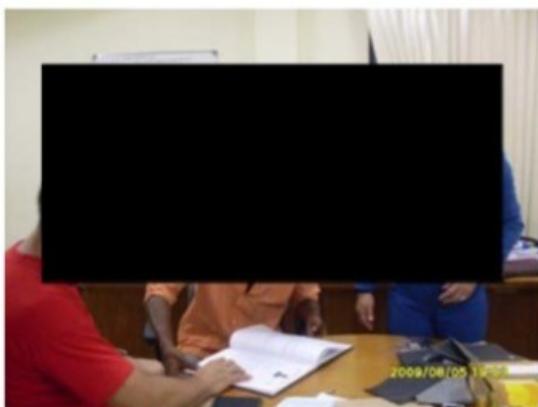
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... assim como o Sr. [REDACTED]



No mesmo dia foram pagos os salários em atraso aos demais trabalhadores da fazenda, à exceção do Sr. [REDACTED] que ainda não havia sido submetido a exames médicos.



Formalização dos contratos de trabalho...



... e pagamento das diferenças salariais...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... aos trabalhadores que permaneceram vinculados à fazenda guatapará.

No dia 06/08/09 foi realizado o pagamento ao Sr. [REDACTED] e entregues, ao preposto, os Autos de Infração, bem como orientação para cumprimento de normas de saúde e segurança.



Pagamento ao Sr. [REDACTED] das diferenças salariais apuradas e entrega dos Autos de Infração...



... e orientações sobre saúde e segurança.

Embora tenha estado, juntamente com a advogada do empregador, à frente de todas as providências adotadas em nome deste no curso da ação fiscal, o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED], malgrado reiteradamente instado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pela equipe fiscal a submeter-se a exame médico e a providenciar a emissão de sua CTPS e entrega desta ao preposto e contador para que fosse anotada, recusou-se, terminantemente, a ter seu contrato de trabalho formalizado. Pelos demais representantes do empregador não foi adotada qualquer medida no sentido de formalizar tal vínculo.

Assim, permaneceu o gerente sem a formalização do contrato de trabalho.

## J. CONCLUSÃO

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: **função social da propriedade; redução das desigualdades regionais e sociais.**

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**

Destarte, necessária reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em inspeção na propriedade rural conhecida como Fazenda Guatapará (conhecida, ainda, como Bacajá), localizada no Município de São Félix do Xingu - PA.

Em relação aos 08 rurícolas em atividade de roço e derrubada de mato e de pastoreio e que haviam permanecido nos quatro barracos descritos no presente relatório, não há como retratar sequer parte do texto magno na situação em que encontramos tais trabalhadores. No caso, o completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se, como já relatado, à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que as Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Reflete-se tal situação, de forma especial, na exposição dos trabalhadores a riscos de agravos à saúde e até mesmo de morte, assim como no compartilhamento com os animais não só dos espaços de permanência, mas, pior, da água essencial à sobrevivência dos trabalhadores instalados na referida propriedade.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica. Não ignora, no entanto, a situação a que submetia os obreiros a seu serviço, visto que ciente de tais condições, não tomou qualquer providência para alterá-las.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução dos trabalhadores a condições tão degradantes.

De se ressaltar os baixos graus de instrução e de renda dos trabalhadores em questão, convededores de seus deveres, das próprias necessidades e das daqueles sob sua responsabilidade, mas ignorantes dos próprios direitos de cidadão e mesmo de ser humano. Compelidos pela necessidade primeva de subsistência e ignorantes de suas prerrogativas como pessoas naturais e como trabalhadores, acabam sujeitos às condições subumanas verificadas pelo GEFM especialmente em relação aos obreiros instalados nos barracos.

De se destacar também a exposição da saúde e da vida desses trabalhadores a perigos diversos enquanto permanecem em locais inóspitos, ermos e de difícil acesso, entregues à própria sorte enquanto trabalham para o desenvolvimento do estabelecimento explorado pelo empregador em questão.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se, mais uma vez, que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo a animais que, na propriedade em análise recebem tratamento menos indigno que os trabalhadores em atividade, visto que dispõem, pelo menos, de medicamentos e local para permanência construído especificamente para este fim, o que não se verifica em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

relação aos obreiros que permaneciam nos barracos imprestáveis à acomodação de seres humanos sem jamais terem sido submetidos a exames médicos.

Não obstante, o empregador nem mesmo remunera os trabalhadores de acordo com a lei de modo a que possam usufruir de seus salários.

Não há dúvida que reduz assim, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliando o desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores à transgressão do disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, o empregadora em questão desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

Verifica-se também em face da situação ora descrita que a conduta típica da empregadora frustra direitos assegurados por lei trabalhista, a exemplo do direito à percepção de salário que na propriedade em comento, como relatado, não era pago conforme os ditames legais.

Permitir que os proprietários e ou exploradores de terra utilizem a degradação das condições de trabalho, a violação da dignidade e o endividamento ilegal de trabalhadores como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é desvario com o qual os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências imediatas e contínuas devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Brasília, 14 de agosto de 2009.

